



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 28-B, DE 2007

(Do Sr. Vital do Rêgo Filho e Outros)

Acrescenta o art.73-A à Constituição Federal, criando o Conselho Nacional dos Tribunais de Contas, órgão externo de controle das Cortes de Contas; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade desta, com emenda (relator: DEP. COLBERT MARTINS), e da Comissão Especial pela admissibilidade das emendas de 1 a 12 e, no mérito, pela aprovação desta e da de nº 146/07, apensada, e das emendas de nº 8 a 10, com substitutivo, e pela rejeição das emendas de nº 1 a 7, 11 e 12 (relator: DEP. JÚLIO DELGADO).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

SUMÁRIO

- I – Proposta Inicial**
- II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:**
 - parecer do relator
 - emenda oferecida pelo relator
 - parecer da Comissão
- III – Proposta Apensada: 146/07**
- IV – Na Comissão Especial:**
 - emendas apresentadas na Comissão (12)
 - parecer do Relator
 - substitutivo oferecido pelo Relator
 - complementação de voto
 - 2º substitutivo oferecido pelo Relator
 - parecer da Comissão
 - substitutivo adotado pela Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta proposta de emenda à Constituição acrescenta o artigo 73-A à Constituição Federal, criando o Conselho Nacional dos Tribunais de Contas e delibera sobre suas atribuições e composição.

Art. 2º Fica acrescido a Constituição Federal o artigo 73-A vigorando com a seguinte redação:

“Art. 73-A. O Conselho Nacional dos Tribunais de Contas compõe-se de 14 membros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e seis anos de idade, com mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo:

- I - Um Ministro do Tribunal de Contas da União, indicados pelo respectivo tribunal;
- II - Um Representante do MP especial com assento no TCU, indicado em lista tríplice pela entidade representativa de caráter nacional, e escolha do TCU;
- III - Um representante dos Auditores com assento no TCU, indicado em lista tríplice pela entidade representativa de caráter nacional da instituição, e escolha do TCU;
- IV - Um representante dos Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Municípios, indicado em lista tríplice pela entidade de caráter nacional que representa os Conselheiros, e escolha do TCU;
- V - Um representante do MP especial com assento nos TCM's, indicado em lista tríplice pela entidade representativa de caráter nacional, e escolha do TCU;
- VI - Um representante dos Auditores com assento nos TCM's, indicado em lista tríplice pela entidade representativa de caráter nacional, e escolha do TCU;
- VII - Um representante dos Conselheiros dos TCE's, indicado em lista tríplice pela entidade de caráter nacional que representa os Conselheiros, e escolha do TCU;
- VIII - Um representante do MP especial com assento nos TCE's, indicado em lista tríplice pela entidade representativa de caráter nacional, e escolha do TCU;
- IX - Um representante dos Auditores dos TCE's, indicado em lista tríplice pela entidade representativa de caráter nacional, e escolha do TCU;

X - Um representante dos Conselheiros dos Tribunais de Contas do Distrito Federal, indicado em lista tríplice pela entidade de caráter nacional que representa os Conselheiros, e escolha do TCU;

XI - Um representante do MP especial com assento no TCDF, indicado em lista tríplice pela entidade representativa de caráter nacional, e escolha do TCU;

XII - Um representante dos Auditores com assento no TCDF, indicado em lista tríplice pela entidade representativa de caráter nacional dos auditores, e escolha do TCU;

XIII - Dois cidadãos, de notável conhecimento técnico e reputação ilibada, indicados pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, respectivamente.

§ 1º. O Conselho será presidido pelo Ministro do Tribunal de Contas da União, que votará em caso de empate, ficando excluído da distribuição de processos naquele Tribunal.

§ 2º. Os membros do Conselho serão nomeados pelo Presidente da República, na proporção de um terço de sua composição, e pelo Congresso Nacional, na proporção de dois terços.

§ 3º. Não efetuadas, no prazo de até 180 dias, após a criação do Conselho, as indicações previstas neste artigo, caberá a escolha ao Tribunal de Contas da União.

§ 4º. Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira dos Tribunais de Contas e do cumprimento dos deveres funcionais dos Conselheiros, Auditores e Representantes do Ministério Público.

I - Zelar pela autonomia dos Tribunais de Contas e pelo cumprimento de suas determinações, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II - Apreciar, de ofício ou mediante provocação, a validade dos atos administrativos praticados por membros dos Tribunais de Contas, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento do ato;

III - receber e conhecer das reclamações contra membros dos Tribunais de Contas, inclusive contra seus serviços auxiliares e demais órgãos que aturem por delegação ou oficializados, sem prejuízo da competência disciplinar e correccional dos tribunais, podendo avocar processos disciplinares em curso e determinar atos que importem em sanções administrativas, assegurada a ampla defesa;

IV - representar ao Ministério Público, no caso de crime contra a administração pública ou de abuso de autoridade;

V - rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de membros dos tribunais julgados há menos de um ano;

VI - elaborar semestralmente relatório estatístico sobre os atos realizados pelos tribunais, por unidade da Federação;

VII - elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação das Cortes de Contas nos Países e as atividades do Conselho, o qual deve integrar mensagem do Presidente do Tribunal de Contas da União a ser remetida ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa.

§ 5º. O Conselho escolherá, em votação secreta, um Corregedor nacional, dentre os seus integrantes, vedada a recondução, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pela lei, as seguintes:

I - Receber as reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos Conselheiros, Auditores, Representantes do Ministério Público e aos serviços auxiliares;

II - Exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e de correição geral;

III - requisitar e designar integrantes das Cortes de Contas, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores, de qualquer unidade da Federação;

§ 6º. Junto ao Conselho oficialarão representantes da Procuradoria-Geral da República e do Conselho Federal da OAB.

§ 7º. A União, inclusive no Distrito Federal e nos Territórios, criará ouvidorias de Justiça, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros dos Tribunais de Contas, ou contra seus serviços auxiliares, representando diretamente no Conselho Nacional dos Tribunais de Contas. “

JUSTIFICAÇÃO

Verificando a evidente crise moral que enfrenta todos os setores sociais, a luta cotidiana da sociedade civil organizada para erradicar a corrupção, apontada como uma das principais chagas para o desenvolvimento nacional, o Poder Soberano calcado na vontade do povo e a falência das instituições governamentais no cumprimento dos seus

desideratos, é que se justifica a criação do Conselho Nacional dos Tribunais de Contas. Que terá como ideal resgatar a confiança e a credibilidade das Cortes de Contas, invariavelmente falidas nos seus propósitos, envolvidas pela cooptação da vontade política, em total descrédito dos seus ideais. Destarte, para que não seja negado ao povo o importante papel que cumpre as Cortes de Contas, ao menos no campo teórico, é necessário o resgate da ingerência e moldá-las com os princípios republicanos e democráticos, assegurando-lhes o fiel cumprimento da vontade constitucional.

Sala de Sessões, em 28 de março de 2007.

Deputado VITAL DO RÊGO FILHO

Proposição: PEC-28/2007

Autor: VITAL DO RÊGO FILHO E OUTROS

Data de Apresentação: 28/3/2007 17:49:00

Ementa: Acrescenta o art.73-A à Constituição Federal, criando o Conselho Nacional dos Tribunais de Contas, órgão externo de controle das Cortes de Contas.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:173

Não Conferem:10

Fora do Exercício:0

Repetidas:2

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
- 2-ABELARDO LUPION (DEM-PR)
- 3-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
- 4-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
- 5-AIRTON ROVEDA (PR-PR)
- 6-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 7-ALEXANDRE SANTOS (PMDB-RJ)
- 8-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 9-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
- 10-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 11-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
- 12-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
- 13-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 14-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)

- 15-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
- 16-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
- 17-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
- 18-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
- 19-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
- 20-BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE)
- 21-BRUNO RODRIGUES (PSDB-PE)
- 22-CARLITO MERSS (PT-SC)
- 23-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
- 24-CARLOS EDUARDO CADOCA (PMDB-PE)
- 25-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
- 26-CARLOS SOUZA (PP-AM)
- 27-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
- 28-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
- 29-CLAUDIO DIAZ (PSDB-RS)
- 30-CLEBER VERDE (PAN-MA)
- 31-CLÓVIS FECURY (DEM-MA)
- 32-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
- 33-DAGOBERTO (PDT-MS)
- 34-DAMIÃO FELICIANO (S.PART.-PB)
- 35-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
- 36-DAVI ALCOLUMBRE (DEM-AP)
- 37-DÉCIO LIMA (PT-SC)
- 38-DELEY (PSC-RJ)
- 39-DR. BASEGIO (-)
- 40-DR. NECHAR (PV-SP)
- 41-DR. UBIALI (PSB-SP)
- 42-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
- 43-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
- 44-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
- 45-EDSON DUARTE (PV-BA)
- 46-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
- 47-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
- 48-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
- 49-ELIENE LIMA (PP-MT)
- 50-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
- 51-EUDES XAVIER (PT-CE)
- 52-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
- 53-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
- 54-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
- 55-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
- 56-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
- 57-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
- 58-FERNANDO MELO (PT-AC)
- 59-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
- 60-GEORGE HILTON (PP-MG)

-
- 61-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
 - 62-GILMAR MACHADO (PT-MG)
 - 63-GLADSON CAMELI (PP-AC)
 - 64-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
 - 65-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
 - 66-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
 - 67-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
 - 68-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
 - 69-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
 - 70-JAIME MARTINS (PR-MG)
 - 71-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
 - 72-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
 - 73-JOÃO BITTAR (DEM-MG)
 - 74-JOÃO DADO (PDT-SP)
 - 75-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
 - 76-JOÃO MAIA (PR-RN)
 - 77-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
 - 78-JOQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
 - 79-JOFRAN FREJAT (PR-DF)
 - 80-JORGE BITTAR (PT-RJ)
 - 81-JORGE KHOURY (DEM-BA)
 - 82-JOSÉ AIRTON CIRILO (PT-CE)
 - 83-JOSÉ GUIMARÃES (PT-CE)
 - 84-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
 - 85-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
 - 86-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
 - 87-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
 - 88-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)
 - 89-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
 - 90-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
 - 91-LÉO ALCÂNTARA (PR-CE)
 - 92-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
 - 93-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
 - 94-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
 - 95-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
 - 96-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
 - 97-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)
 - 98-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
 - 99-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
 - 100-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
 - 101-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
 - 102-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
 - 103-MANATO (PDT-ES)
 - 104-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
 - 105-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PMDB-BA)
 - 106-MARCELO ORTIZ (PV-SP)

- 107-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
- 108-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
- 109-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
- 110-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
- 111-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
- 112-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
- 113-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
- 114-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
- 115-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
- 116-MIGUEL CORRÊA JR. (PT-MG)
- 117-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
- 118-MUSSA DEMES (DEM-PI)
- 119-NEILTON MULIM (PR-RJ)
- 120-NÉLIO DIAS (PP-RN)
- 121-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
- 122-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
- 123-NELSON MEURER (PP-PR)
- 124-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
- 125-NILSON MOURÃO (PT-AC)
- 126-NILSON PINTO (PSDB-PA)
- 127-ODAIR CUNHA (PT-MG)
- 128-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
- 129-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
- 130-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
- 131-PAES LANDIM (PTB-PI)
- 132-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
- 133-PAULO ROCHA (PT-PA)
- 134-PAULO TEIXEIRA (PT-SP)
- 135-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
- 136-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
- 137-PEDRO WILSON (PT-GO)
- 138-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
- 139-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
- 140-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
- 141-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
- 142-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
- 143-RENATO MOLLING (PP-RS)
- 144-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
- 145-RICARDO BARROS (PP-PR)
- 146-ROBERTO BALESTRA (PP-GO)
- 147-ROBERTO ROCHA (PSDB-MA)
- 148-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
- 149-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
- 150-RUBENS OTONI (PT-GO)
- 151-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
- 152-SANDRO MABEL (PR-GO)

- 153-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
- 154-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
- 155-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
- 156-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
- 157-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
- 158-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
- 159-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
- 160-TAKAYAMA (PAN-PR)
- 161-TATICO (PTB-GO)
- 162-VADÃO GOMES (PP-SP)
- 163-VALADARES FILHO (PSB-SE)
- 164-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
- 165-VIGNATTI (PT-SC)
- 166-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
- 167-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
- 168-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
- 169-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
- 170-ZÉ GERALDO (PT-PA)
- 171-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
- 172-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
- 173-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)

Assinaturas que Não Conferem

- 1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
- 2-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
- 3-ELISMAR PRADO (PT-MG)
- 4-FERNANDO FERRO (PT-PE)
- 5-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
- 6-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
- 7-JUVENIL ALVES (S.PART.-MG)
- 8-MAURÍCIO TRINDADE (PR-BA)
- 9-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
- 10-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)

Assinaturas Repetidas

- 1-ELIENE LIMA (PP-MT)
- 2-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção IX
Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 73. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96.

§ 1º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

IV - mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

§ 2º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos:

I - um terço pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;

II - dois terços pelo Congresso Nacional.

§ 3º Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 40.

** § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 4º O auditor, quando em substituição a Ministro, terá as mesmas garantias e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juiz de Tribunal Regional Federal.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição em epígrafe, que tem como primeiro signatário o ilustre Deputado Vital do Rêgo Filho, pretende acrescentar o art. 73-A ao vigente texto constitucional, com o objetivo de criar o Conselho Nacional dos Tribunais de Contas, qualificado como órgão externo de controle das Cortes de Contas.

Na justificação, esclarece seu primeiro subscritor que "(...) a evidente crise moral que enfrenta todos os setores sociais, a luta cotidiana da sociedade civil organizada para erradicar a corrupção, apontada como uma das principais chagas para o desenvolvimento nacional, o poder soberano calcado na vontade do povo e a falência das instituições governamentais no cumprimento dos seus desideratos, é que justifica a criação do Conselho Nacional dos Tribunais de Contas, que terá como ideal resgatar a confiança e a credibilidade das Cortes de Contas, invariavelmente falidas nos seus propósitos, envoltas pela cooptação da vontade política, em total descrédito dos seus ideais."

A matéria, nos termos do art. 202, *caput*, do Regimento Interno, foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise de sua admissibilidade constitucional.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os pressupostos de admissibilidade da proposição em exame são os prescritos no art. 60, inciso I, §§ 1º a 4º, da Constituição Federal, e no art. 201, incisos I e II, do Regimento Interno.

Assim, analisando a matéria sob o ponto de vista formal, constatamos que a proposta em tela apresenta o número de subscrições necessárias – cento e setenta e três assinaturas válidas – , conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa (fls. 5), e não há, no momento, embargo circunstancial que impeça a alteração da Carta Política, visto que o País passa por período de normalidade jurídico-constitucional, não se encontrando na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

No que concerne à análise material da proposição em análise, isto é, a sujeição de seu objetivo às cláusulas constitucionais imutáveis – as chamadas *cláusulas pétreas* – verificamos, sem dificuldade, que a alteração projetada na PEC nº 28, de 2007, não pretende abolir a forma federativa do Estado e o voto direto, secreto, universal e periódico, nem tampouco atingir a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais.

No entanto, o § 7º do novel art. 73-A apresenta flagrante inconstitucionalidade, ao prever a criação, pela União, de ouvidorias de justiça, competentes para receber reclamações e denúncias contra membros dos Tribunais de Contas, ou contra seus serviços auxiliares, representando diretamente no Conselho Nacional dos Tribunais de Contas.

Com efeito, os Tribunais de Contas, como órgãos auxiliares dos Poderes Legislativos no exercício do controle externo, embora a eles não se subordinam, praticam atos administrativos, que se referem, basicamente, à fiscalização, não integrando, portanto, o Poder Judiciário. Em razão disso, não há que se cogitar da criação de “ouvidorias de justiça”, mas, sim, de “ouvidorias de contas”. Nesse sentido, propomos emenda substitutiva ao dispositivo referido, a fim de sanar a inconstitucionalidade apontada.

Quanto à técnica legislativa e à redação empregadas, importa consignar que a proposição em causa não se apresenta em conformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 101, de 2001, o que deverá ser objeto de exame pela Comissão Especial que apreciará seu mérito, consoante estabelece o art. 202, § 2º, do Regimento Interno.

Por derradeiro, somente *ad argumentandum tantum*, a PEC nº 28, de 2007, se afigura oportuna, ao tempo em que se faz mister a instituição de um órgão externo para o exercício das funções de controle administrativo e financeiro dos Tribunais de Contas e de controle disciplinar de seus membros, à semelhança do que ocorre com o Conselho Nacional de Justiça, criado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2005.

Nesse sentido, o Conselho Nacional dos Tribunais de Contas será benéfico à eficácia das funções de apuração da legalidade, da legitimidade e da economicidade das contas públicas, não só pela colaboração que dará na formulação de uma verdadeira política para o setor, como também porque impedirá que os membros das Cortes de Contas se convertam num corpo fechado e estratificado.

Estamos certos que a proposição em referência será amplamente discutida no âmbito da referida Comissão Especial, o que indubitavelmente, contribuirá para o aperfeiçoamento de seu texto.

Pelas precedentes razões, manifestamos nosso voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2007, com a emenda substitutiva em anexo.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2007.

Deputado COLBERT MARTINS

Relator

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se, no § 7º do art. 73-A, a ser acrescido ao texto constitucional, a expressão "ouvidorias de justiça" por "ouvidorias de contas".

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2007.

Deputado COLBERT MARTINS

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade, com emenda(apresentada pelo Relator),da Proposta de Emenda à Constituição nº 28/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Colbert Martins.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Leonardo Picciani - Presidente, Mendes Ribeiro Filho, Neucimar Fraga e Marcelo Itagiba - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Magalhães Neto, Benedito de Lira, Bonifácio de Andrada, Bruno Araújo, Cândido Vaccarezza, Carlos Bezerra, Colbert Martins, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Ibsen Pinheiro, João Paulo Cunha, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Magela, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Moreira Mendes, Nelson Pellegrino, Odair Cunha, Paes Landim, Paulo Maluf, Paulo Teixeira, Regis de Oliveira, Renato Amary, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Sérgio Brito, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vilson Covatti, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, André de Paula, Ayrton Xerez, Carlos Willian, Chico Lopes, Edmilson Valentim, Eduardo Cunha, Fernando Coruja, Hugo Leal, João Campos, João Magalhães, José Pimentel, Luiz Couto, Matteo Chiarelli, Pastor Manoel Ferreira, Ricardo Tripoli, Sandro Mabel e William Woo.

Sala da Comissão, em 5 de setembro de 2007.

Deputado LEONARDO PICCIANI
Presidente

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 146, DE 2007**
(Do Sr. Jackson Barreto)

Dá nova redação ao art. 75 da Constituição Federal e cria o Conselho Nacional dos Tribunais de Contas.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 75-A:

"Art. 75-A. O Conselho Nacional dos Tribunais de Contas compõe-se de treze membros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, com mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo:

I - dois Ministros do Tribunal de Contas da União, indicados pelo respectivo tribunal;

II - dois Conselheiros de Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, de Tribunais ou Conselhos de Contas dos Municípios, indicados pelo Tribunal de Contas da União;

III - dois membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, indicados pelo Procurador-Geral do respectivo Ministério Público;

IV - um membro do Ministério Público junto a Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, de Tribunais ou Conselhos de Contas dos Municípios, indicado pelo Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

V - dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VII - dois contadores, indicados pelo Conselho Federal de Contabilidade;

VIII - dois cidadãos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

§ 1º O Conselho será presidido por um dos Ministros do Tribunal de Contas da União, que votará em caso de empate, ficando excluído da distribuição de processos naquele tribunal.

§ 2º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

§ 3º Não efetuadas, no prazo legal, as indicações previstas neste artigo, caberá a escolha ao Tribunal de Contas da União.

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas em lei complementar:

I - zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais atinentes à atividade de controle e fiscalização da Administração Pública, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos dos Tribunais de Contas, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Poder Judiciário;

III - receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios, inclusive contra seus serviços auxiliares e Ministério Público, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional dos tribunais e das atribuições do Poder Judiciário, podendo avocar processos disciplinares em curso e aplicar sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

IV - representar ao Ministério Público, no caso de crime contra a administração pública ou de abuso de autoridade;

§ 5º O Ministro do Tribunal de Contas da União não eleito para a Presidência do Conselho exercerá a função de Ministro-Corregedor, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas em lei complementar, as seguintes:

I - receber as reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos membros de Tribunais de Contas, Ministério Público a eles vinculados e seus serviços auxiliares;

II - exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e de correição geral.

§ 6º Junto ao Conselho oficialão o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Propomos a criação do Conselho Nacional dos Tribunais de Contas, nos moldes do recém-criado Conselho Nacional da Justiça, que exerce função de controle administrativo sobre o Poder Judiciário do Brasil.

Em relação ao Conselho Nacional da Justiça, temos observado que o mesmo vem sendo altamente benéfico ao Poder Judiciário brasileiro, ao coibir irregularidades que são de difícil controle pelo próprio órgão que as cometeu.

Da mesma forma, esperamos que o Conselho Nacional dos Tribunais de Contas preste importantes serviços à sociedade, eliminando irregularidades que impedem que as Cortes de Contas exercitem eficazmente o papel que lhes é atribuído pela Carta Magna.

Isso posto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 30 de agosto de 2007.

Deputado JACKSON BARRETO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposição: PEC 0146/07

Autor da Proposição: JACKSON BARRETO E OUTROS

Data da Apresentação: 30/08/2007

Ementa: Dá nova redação ao art. 75 da Constituição Federal e cria o Conselho Nacional dos Tribunais de Contas.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	173
	Não Conferem	010
	Licenciados	000
	Repetidas	008
	Ilegíveis	000
	Retiradas	000
	Total	191

Assinaturas Confirmadas

ABELARDO CAMARINHA	PSB	SP
ABELARDO LUPION	DEM	PR
ADEMIR CAMILO	PDT	MG
AELTON FREITAS	PR	MG
ALCENI GUERRA	DEM	PR
ALEX CANZIANI	PTB	PR
ALEXANDRE SILVEIRA	PPS	MG
ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
ALINE CORRÊA	PP	SP
ANDRÉ DE PAULA	DEM	PE
ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
ANSELMO DE JESUS	PT	RO
ANTONIO BULHÕES	PMDB	SP
ANTÔNIO CARLOS BIFFI	PT	MS
ANTONIO CRUZ	PP	MS
ANTÔNIO ROBERTO	PV	MG
ARACELY DE PAULA	PR	MG
ARIOSTO HOLANDA	PSB	CE
ARMANDO ABÍLIO	PTB	PB
ARNALDO VIANNA	PDT	RJ
ARNON BEZERRA	PTB	CE
ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA
ASSIS DO COUTO	PT	PR
ÁTILA LIRA	PSB	PI
AYRTON XEREZ	DEM	RJ
BENEDITO DE LIRA	PP	AL
BETO ALBUQUERQUE	PSB	RS
CÂNDIDO VACCAREZZA	PT	SP
CARLITO MERSS	PT	SC
CARLOS ALBERTO CANUTO	PMDB	AL
CARLOS SANTANA	PT	RJ
CARLOS SOUZA	PP	AM
CELSO MALDANER	PMDB	SC
CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
CHICO DA PRINCESA	PR	PR
CIRO PEDROSA	PV	MG
CLEBER VERDE	PRB	MA

DAGOBERTO	PDT	MS
DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
DAVI ALCOLUMBRE	DEM	AP
DELEY	PSC	RJ
DEVANIR RIBEIRO	PT	SP
DJALMA BERGER	PSB	SC
DR. UBIALI	PSB	SP
EDINHO BEZ	PMDB	SC
EDMAR MOREIRA	DEM	MG
EDMILSON VALENTIM	PCdoB	RJ
EDSON DUARTE	PV	BA
EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
EDUARDO DA FONTE	PP	PE
EDUARDO LOPES	PSB	RJ
EDUARDO VALVERDE	PT	RO
ELIFNE LIMA	PP	MT
ELISEU PADILHA	PMDB	RS
ELISMAR PRADO	PT	MG
ENIO BACCI	PDT	RS
EUEDES XAVIER	PT	CE
EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
FELIPE BORNIER	PHS	RJ
FERNANDO DE FABINHO	DEM	BA
FERNANDO FERRO	PT	PE
FERNANDO MELO	PT	AC
FLÁVIO DINO	PCdoB	MA
FRANCISCO RODRIGUES	DEM	RR
FRANCISCO ROSSI	PMDB	SP
GEORGE HILTON	PP	MG
GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
GUILHERME CAMPOS	DEM	SP
HENRIQUE AFONSO	PT	AC
ILDERLEI CORDEIRO	PPS	AC
JACKSON BARRETO	PMDB	SE
JAIME MARTINS	PR	MG
JAIR BOLSONARO	PP	RJ
JERÔNIMO REIS	DEM	SE
JOÃO DADO	PDT	SP
JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
JOÃO PAULO CUNHA	PT	SP
JORGINHO MALULY	DEM	SP
JOSÉ EDUARDO CARDOZO	PT	SP
JOSÉ PAULO TÓFFANO	PV	SP

JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS	PR	MG
JÚLIO CESAR	DEM	PI
JÚLIO DELGADO	PSB	MG
JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
JUVENIL ALVES	S.PART.	MG
LAEL VARELLA	DEM	MG
LEANDRO SAMPAIO	PPS	RJ
LEANDRO VILELA	PMDB	GO
LELO COIMBRA	PMDB	ES
LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ
LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
LIRA MAIA	DEM	PA
LUCIANA GENRO	PSOL	RS
LÚCIO VALE	PR	PA
LUIZ BASSUMA	PT	BA
LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
LUIZ CARREIRA	DEM	BA
MAGELA	PT	DF
MANATO	PDT	ES
MARCELO CASTRO	PMDB	PI
MARCELO GUIMARÃES FILHO	PMDB	BA
MARCELO SERAFIM	PSB	AM
MARCELO TEIXEIRA	PR	CE
MÁRCIO FRANÇA	PSB	SP
MARCIO JUNQUEIRA	DEM	RR
MARCO MAIA	PT	RS
MARCONDES GADELHA	PSB	PB
MARCOS MEDRADO	PDT	BA
MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
MÁRIO DE OLIVEIRA	PSC	MG
MÁRIO HERINGER	PDT	MG
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
MAURO LOPES	PMDB	MG
MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
MIGUEL CORRÊA JR.	PT	MG
MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
MOISES AVELINO	PMDB	TO
MUSSA DEMES	DEM	PI
NEILTON MULIM	PR	RJ
NELSON MEURER	PP	PR
NELSON TRAD	PMDB	MS

NILSON PINTO	PSDB	PA
ODAIR CUNHA	PT	MG
OSVALDO REIS	PMDB	TO
OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
PAULO HENRIQUE LUSTOSA	PMDB	CE
PAULO PIAU	PMDB	MG
PAULO ROBERTO	PTB	RS
PAULO RUBEM SANTIAGO	PT	PE
PAULO TEIXEIRA	PT	SP
PEDRO CHAVES	PMDB	GO
PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
PEDRO WILSON	PT	GO
PEPE VARGAS	PT	RS
PINTO ITAMARATY	PSDB	MA
POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
PRACIANO	PT	AM
RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
RATINHO JUNIOR	PSC	PR
RAUL HENRY	PMDB	PE
RAUL JUNGSMANN	PPS	PE
REBECCA GARCIA	PP	AM
REINALDO NOGUEIRA	PDT	SP
RIBAMAR ALVES	PSB	MA
RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
ROGERIO LISBOA	DEM	RJ
RUBENS OTONI	PT	GO
SANDES JÚNIOR	PP	GO
SANDRO MABEL	PR	GO
SEBASTIÃO BALA ROCHA	PDT	AP
SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
SÉRGIO BRITO	PMDB	BA
SEVERIANO ALVES	PDT	BA
SILVIO LOPES	PSDB	RJ
SILVIO TORRES	PSDB	SP
TAKAYAMA	PSC	PR
TATICO	PTB	GO
ULDURICO PINTO	PMN	BA
VICENTINHO	PT	SP
VICENTINHO ALVES	PR	TO
VIGNATTI	PT	SC
VILSON COVATTI	PP	RS
VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
WALDIR NEVES	PSDB	MS

WILSON BRAGA	PMDB	PB
WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
ZÉ GERALDO	PT	PA
ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
ZEQUINHA MARINHO	PMDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

B. SÁ	PSB	PI
BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
COLBERT MARTINS	PMDB	BA
EUGÊNIO RABELO	PP	CE
MARCELO ALMEIDA	PMDB	PR
MARCOS ANTONIO	PRB	PE
MAURÍCIO TRINDADE	PR	BA
NELSON BORNIER	PMDB	RJ
PEDRO EUGÊNIO	PT	PE
WELLINGTON ROBERTO	PR	PB

Assinaturas Repetidas

ELISMAR PRADO	PT	MG
JOÃO PAULO CUNHA	PT	SP
MÁRIO DE OLIVEIRA	PSC	MG
MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
MIGUEL CORRÊA JR.	PT	MG
RATINHO JUNIOR	PSC	PR
ROGERIO LISBOA	DEM	RJ
VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Seção I Disposições Gerais

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

**Artigo "caput" com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo

Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003.*

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

**Inciso "caput" com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

**Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001.*

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

**Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

**Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003.*

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A não-observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

**Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

**Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I - o prazo de duração do contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal.

**Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

**Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública,

ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

**Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998.*

§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do *caput* deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei.

Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 47, de 1998.

§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do *caput* deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores.

**Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 47, de 1998.*

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

**Artigo "caput" com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.*

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção IX Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Parágrafo único. As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete Conselheiros.

CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO

Seção I Do Presidente e do Vice-Presidente da República

Art. 76. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.

.....

.....

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Dos Princípios

.....

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos

financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I - produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional;

II - produzidos no País;

III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

** Inciso IV acrescido pela Lei nº 11.196, de 21/11/2005.*

§ 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

§ 4º (VETADO)

Art. 4º Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta Lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta Lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.

CAPÍTULO II DA LICITAÇÃO

Seção II Da Habilitação

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômica-financeira;

IV - regularidade fiscal.

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

** Inciso V acrescido pela Lei nº 9.854, de 27/10/1999.*

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

.....

.....

E - PEC 28-A/07 - CRIA CONSELHO NACIONAL
TRIBUNAIS CONTAS

Emenda Nº 1 /09-CE

Recebido em 26 / 05 / 09

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PEC Nº 28-A, DE 2007, DO SR. VITAL DO REGO FILHO.

EMENDA

Autores: Dr. Rosinha, André Vargas e outros.

Acrescente-se o seguinte artigo 3º ao texto da Proposta de Emenda Constitucional nº 28-A, de 2007:

Art. 3º. O §1º do art. 31 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se os §§5º e 6º ao referido artigo:

"Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados. (NR).

.....

§5º - Ficam extintos, a partir da publicação desta Emenda Constitucional, os Tribunais, Conselhos ou Órgãos de Contas Municipais.

§6º - A Lei disporá sobre a situação funcional dos servidores e conselheiros, bem como acerca da assunção das funções dos Tribunais, Conselhos ou Órgãos extintos, pelos Tribunais de Contas Estaduais.

Justificação

A Constituição Federal de 1988, em boa hora, vedou expressamente a criação de novos Tribunais, Conselhos ou Órgãos de Contas Municipais.

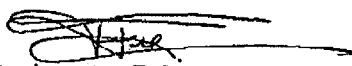
Não obstante, alguns Tribunais ou Conselhos de Contas Municipais que já existiam, foram mantidos, sem que se tenha claro no conjunto da população brasileira, suas reais necessidades.

Na verdade, tais Tribunais ou Conselhos, cujas funções podem perfeitamente ser realizadas pelos Tribunais de Contas Estaduais, tem servido apenas para gerar prejuízos aos cofres públicos e alimentar escândalos os mais diversos possíveis.

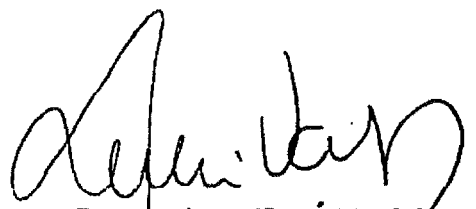
Tratam-se de estruturas administrativas onde prevalecem os supersalários e as indicações para acomodar interesses políticos os mais diversos, sendo raras as vezes em que as contas do Administrador público que faz as indicações políticas são rejeitadas.

Assim, para que a sociedade brasileira não tenha que sustentar mais tais estruturas que já deveriam ter sido extintas em 1988 é que apresentamos a vertente emenda à Proposta de Emenda Constitucional, que tem o objetivo, de um lado, de transferir as tarefas hoje desempenhadas pelos Tribunais ou Conselhos de Contas Municipais para os Tribunais de Contas Estaduais e, de outro, de moralizar a aplicação dos recursos públicos.

Sala da Comissão, em 13 maio de 2009.



Deputado **DR. ROSINHA**
(PT-PR)



Deputado **ANDRÉ VARGAS**
(PT-PR)

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 1/09

Proposição: EMC-1/2009 PEC02807 => PEC-28/2007

Autor da Proposição: DR. ROSINHA

Data de Apresentação: 26/05/2009 16:34:00

Ementa: Acrescenta o art. 73-A à Constituição Federal, criando o Conselho Nacional dos Tribunais de Contas, órgão externo de controle das Cortes de Contas.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	184
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	5
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	191
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Afonso Hamm	PP	RS
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	Aline Corrêa	PP	SP
7	Anselmo de Jesus	PT	RO
8	Antônio Andrade	PMDB	MG
9	Antonio Bulhões	PMDB	SP
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Antonio Cruz	PP	MS
12	Antônio Roberto	PV	MG
13	Arnaldo Jardim	PPS	SP
14	Arnon Bezerra	PTB	CE

15 Assis do Couto	PT	PR
16 Augusto Farias	PTB	AL
17 Beto Faro	PT	PA
18 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
19 Capitão Assunção	PSB	ES
20 Carlos Abicalil	PT	MT
21 Carlos Santana	PT	RJ
22 Carlos Willian	PTC	MG
23 Carlos Zarattini	PT	SP
24 Celso Maldaner	PMDB	SC
25 Chico Alencar	PSOL	RJ
26 Chico Lopes	PCdoB	CE
27 Ciro Pedrosa	PV	MG
28 Cleber Verde	PRB	MA
29 Colbert Martins	PMDB	BA
30 Dagoberto	PDT	MS
31 Damião Feliciano	PDT	PB
32 Daniel Almeida	PCdoB	BA
33 Décio Lima	PT	SC
34 Devanir Ribeiro	PT	SP
35 Domingos Dutra	PT	MA
36 Dr. Nechar	PV	SP
37 Dr. Rosinha	PT	PR
38 Dr. Talmir	PV	SP
39 Edgar Moury	PMDB	PE
40 Edigar Mão Branca	PV	BA
41 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
42 Eduardo da Fonte	PP	PE
43 Eduardo Lopes	PSB	RJ
44 Eduardo Sciarra	DEM	PR
45 Eduardo Valverde	PT	RO
46 Eliene Lima	PP	MT
47 Eliseu Padilha	PMDB	RS
48 Elismar Prado	PT	MG
49 Elizeu Aguiar	PTB	PI
50 Enio Bacci	PDT	RS
51 Eudes Xavier	PT	CE
52 Eugênio Rabelo	PP	CE
53 Eunício Oliveira	PMDB	CE
54 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
55 Felipe Bornier	PHS	RJ
56 Félix Mendonça	DEM	BA
57 Fernando Chucre	PSDB	SP
58 Fernando Coelho Filho	PSB	PE

59 Fernando Ferro	PT	PR
60 Fernando Marroni	PT	RS
61 Filipe Pereira	PSC	RJ
62 Flávio Dino	PCdoB	MA
63 Francisco Praciano	PT	AM
64 Francisco Rodrigues	DEM	RR
65 Francisco Tenorio	PMN	AL
66 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
67 Geraldo Resende	PMDB	MS
68 Geraldo Simões	PT	BA
69 Gilmar Machado	PT	MG
70 Gladson Cameli	PP	AC
71 Guilherme Campos	DEM	SP
72 Iran Barbosa	PT	SE
73 Iriny Lopes	PT	ES
74 Jackson Barreto	PMDB	SE
75 Jaime Martins	PR	MG
76 Jerônimo Reis	DEM	SE
77 Jilmar Tatto	PT	SP
78 Jô Moraes	PCdoB	MG
79 João Campos	PSDB	GO
80 João Dado	PDT	SP
81 João Magalhães	PMDB	MG
82 João Paulo Cunha	PT	SP
83 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
84 Jorge Khoury	DEM	BA
85 José Airton Cirilo	PT	CE
86 José Carlos Vieira	DEM	SC
87 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
88 José Maia Filho	DEM	PI
89 José Mentor	PT	SP
90 José Otávio Germano	PP	RS
91 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
92 Joseph Bandeira	PT	BA
93 Júlio Delgado	PSB	MG
94 Jurandil Juarez	PMDB	AP
95 Laerte Bessa	PMDB	DF
96 Lázaro Botelho	PP	TO
97 Leandro Sampaio	PPS	RJ
98 Leandro Vilela	PMDB	GO
99 Lelo Coimbra	PMDB	ES
100 Leonardo Monteiro	PT	MG
101 Leonardo Quintão	PMDB	MG
102 Leonardo Vilela	PSDB	GO

103 Lincoln Portela	PR	MG
104 Lindomar Garçon	PV	RO
105 Luciana Genro	PSOL	RS
106 Lúcio Vale	PR	PA
107 Luiz Alberto	PT	BA
108 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
109 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
110 Luiz Sérgio	PT	RJ
111 Magela	PT	DF
112 Major Fábio	DEM	PB
113 Manato	PDT	ES
114 Manoel Junior	PSB	PB
115 Marcelo Almeida	PMDB	PR
116 Marcelo Castro	PMDB	PI
117 Marcelo Serafim	PSB	AM
118 Márcio França	PSB	SP
119 Márcio Marinho	PR	BA
120 Marco Maia	PT	RS
121 Marcondes Gadelha	PSB	PB
122 Marcos Antonio	PRB	PE
123 Marcos Medrado	PDT	BA
124 Maria do Rosário	PT	RS
125 Mário Heringer	PDT	MG
126 Maurício Trindade	PR	BA
127 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
128 Mendonça Prado	DEM	SE
129 Miguel Corrêa	PT	MG
130 Milton Monti	PR	SP
131 Moises Avelino	PMDB	TO
132 Neilton Mulim	PR	RJ
133 Nelson Marquezelli	PTB	SP
134 Nelson Proença	PPS	RS
135 Nelson Trad	PMDB	MS
136 Odair Cunha	PT	MG
137 Osmar Júnior	PCdoB	PI
138 Osvaldo Reis	PMDB	TO
139 Otavio Leite	PSDB	RJ
140 Paes Landim	PTB	PI
141 Pastor Pedro Ribeiro	PMDB	CE
142 Paulo Bornhausen	DEM	SC
143 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
144 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
145 Paulo Piau	PMDB	MG
146 Paulo Pimenta	PT	RS

147 Paulo Roberto	PTB	RS
148 Paulo Rocha	PT	PA
149 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
150 Paulo Teixeira	PT	SP
151 Pedro Chaves	PMDB	GO
152 Pedro Eugênio	PT	PE
153 Pedro Novais	PMDB	MA
154 Pedro Wilson	PT	GO
155 Pepe Vargas	PT	RS
156 Professor Setimo	PMDB	MA
157 Ratinho Junior	PSC	PR
158 Raul Henry	PMDB	PE
159 Rebecca Garcia	PP	AM
160 Ribamar Alves	PSB	MA
161 Ricardo Quirino	PR	DF
162 Roberto Britto	PP	BA
163 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
164 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
165 Rubens Otoni	PT	GO
166 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
167 Sérgio Moraes	PTB	RS
168 Sergio Petecão	PMN	AC
169 Severiano Alves	PDT	BA
170 Silas Brasileiro	PMDB	MG
171 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
172 Tatiko	PTB	GO
173 Uldurico Pinto	PMN	BA
174 Valtenir Pereira	PSB	MT
175 Vanderlei Macris	PSDB	SP
176 Vicentinho	PT	SP
177 Vicentinho Alves	PR	TO
178 Washington Luiz	PT	MA
179 Wellington Roberto	PR	PB
180 Wilson Santiago	PMDB	PB
181 Wolney Queiroz	PDT	PE
182 Zé Geraldo	PT	PA
183 Zé Gerardo	PMDB	CE
184 Zequinha Marinho	PMDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Dr. Paulo César	PR	RJ

2 Veloso

PMDB

BA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Leandro Sampaio	PPS	RJ	1
2	Major Fábio	DEM	PB	1
3	Paulo Piau	PMDB	MG	1
4	Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	1
5	Silas Brasileiro	PMDB	MG	1

Emenda Nº 2 /09-CE

Recebido em 25 / 05 /09

EMENDA

Autores: Deputados Dr. Rosinha, André Vargas e outros.

Acrescente-se o seguinte artigo 4º ao texto da Proposta de Emenda Constitucional nº 28-A, de 2007:

Art. 4º. O §1º do art. 73 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73. (...)”

§ 1º - Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, exigindo-se ainda, os seguintes requisitos:

I - mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

IV - mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior. (NR)”

Justificação

A presente emenda ao texto da proposta de emenda constitucional tem o objetivo de tornar mais transparente e democrático o acesso ao Tribunal de Contas da União e aos Tribunais de Contas Estaduais.

É incompatível com o Estado Democrático de Direito que os responsáveis pela análise da regularidade na aplicação dos recursos públicos (Presidente, Governadores e Prefeitos etc) sejam indicados e nomeados,

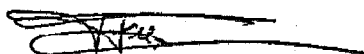
normalmente após acordos políticos sem sempre democráticos, por aqueles a quem vão julgar.

Nada mais democrático que o acesso aos Tribunais de Contas da União e dos Estados seja feito mediante concurso público de provas e títulos, guardadas as demais exigências já constantes do texto constitucional, onde certamente viram técnicos e profissionais preparados e sem qualquer vinculação política com governantes ou gestores que participaram da nomeação.

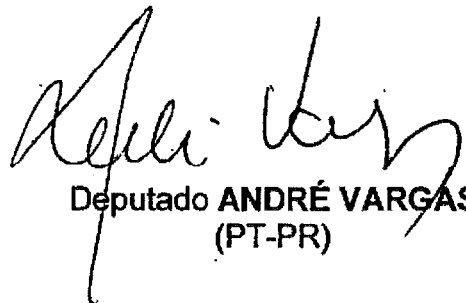
A sociedade brasileira precisa romper esse círculo fechado, onde órgãos de tamanha relevância para a Nação tem seus principais cargos preenchidos pela vontade política do Legislativo e do Executivo, independentemente de qualquer qualificação do nomeado, já que, nesses casos, as exigências constitucionais são, invariavelmente, ignoradas.

A presente emenda representa um grande avanço para a consolidação do processo democrático brasileiro, razão pela qual espero contar com o apoio dos demais pares para sua aprovação.

Sala das Comissões, em 13 maio de 2009.



Deputado **DR. ROSINHA**
(PT-PR)



Deputado **ANDRÉ VARGAS**
(PT-PR)

Relatório de Verificação de Apoioamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 2/09

Proposição: EMC-2/2009 PEC02807 => PEC-28/2007

Autor da Proposição: DR. ROSINHA

Data de Apresentação: 26/05/2009 16:34:00

Ementa: Acrescenta o art. 73-A à Constituição Federal, criando o Conselho Nacional dos Tribunais de Contas, órgão externo de controle das Cortes de Contas.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	186
Não Conferem	4
Fora do Exercício	-
Repetidas	4
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	194
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Afonso Hamm	PP	RS
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	Aline Corrêa	PP	SP
7	Anselmo de Jesus	PT	RO
8	Antônio Andrade	PMDB	MG
9	Antonio Bulhões	PMDB	SP
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Antonio Cruz	PP	MS
12	Antônio Roberto	PV	MG
13	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
14	Arnaldo Jardim	PPS	SP

15 Arnon Bezerra	PTB	CE
16 Assis do Couto	PT	PR
17 Augusto Farias	PTB	AL
18 Beto Albuquerque	PSB	RS
19 Beto Faro	PT	PA
20 Capitão Assunção	PSB	ES
21 Carlos Abicalil	PT	MT
22 Carlos Santana	PT	RJ
23 Carlos Willian	PTC	MG
24 Carlos Zarattini	PT	SP
25 Celso Maldaner	PMDB	SC
26 Chico Alencar	PSOL	RJ
27 Chico Lopes	PCdoB	CE
28 Ciro Pedrosa	PV	MG
29 Cleber Verde	PRB	MA
30 Colbert Martins	PMDB	BA
31 Dagoberto	PDT	MS
32 Damião Feliciano	PDT	PB
33 Daniel Almeida	PCdoB	BA
34 Décio Lima	PT	SC
35 Devanir Ribeiro	PT	SP
36 Domingos Dutra	PT	MA
37 Dr. Nechar	PV	SP
38 Dr. Rosinha	PT	PR
39 Dr. Talmir	PV	SP
40 Edgar Moury	PMDB	PE
41 Edigar Mão Branca	PV	BA
42 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
43 Eduardo da Fonte	PP	PE
44 Eduardo Lopes	PSB	RJ
45 Eduardo Valverde	PT	RO
46 Eliene Lima	PP	MT
47 Eliseu Padilha	PMDB	RS
48 Elismar Prado	PT	MG
49 Elizeu Aguiar	PTB	PI
50 Enio Bacci	PDT	RS
51 Eugênio Rabelo	PP	CE
52 Eunício Oliveira	PMDB	CE
53 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
54 Felipe Bornier	PHS	RJ
55 Félix Mendonça	DEM	BA
56 Fernando Chucre	PSDB	SP
57 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
58 Fernando Ferro	PT	PE

59 Fernando Marroni	PT	RJ
60 Filipe Pereira	PSC	RJ
61 Flávio Dino	PCdoB	MA
62 Francisco Praciano	PT	AM
63 Francisco Rodrigues	DEM	RR
64 Francisco Tenorio	PMN	AL
65 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
66 Geraldo Simões	PT	BA
67 Gilmar Machado	PT	MG
68 Givaldo Carimbão	PSB	AL
69 Gladson Cameli	PP	AC
70 Guilherme Campos	DEM	SP
71 Iran Barbosa	PT	SE
72 Iriny Lopes	PT	ES
73 Jackson Barreto	PMDB	SE
74 Jaime Martins	PR	MG
75 Jerônimo Reis	DEM	SE
76 Jilmar Tatto	PT	SP
77 Jô Moraes	PCdoB	MG
78 João Campos	PSDB	GO
79 João Dado	PDT	SP
80 João Magalhães	PMDB	MG
81 João Paulo Cunha	PT	SP
82 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
83 Jorge Khoury	DEM	BA
84 José Ailton Cirilo	PT	CE
85 José Carlos Vieira	DEM	SC
86 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
87 José Maia Filho	DEM	PI
88 José Mentor	PT	SP
89 José Otávio Germano	PP	RS
90 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
91 Joseph Bandeira	PT	BA
92 Júlio Delgado	PSB	MG
93 Jurandil Juarez	PMDB	AP
94 Laerte Bessa	PMDB	DF
95 Lázaro Botelho	PP	TO
96 Leandro Sampaio	PPS	RJ
97 Leandro Vilela	PMDB	GO
98 Lelo Coimbra	PMDB	ES
99 Leonardo Quintão	PMDB	MG
100 Leonardo Vilela	PSDB	GO
101 Lincoln Portela	PR	MG
102 Lindomar Garçon	PV	RO

103 Luciana Genro	PSOL	RS
104 Lúcio Vale	PR	PA
105 Luiz Alberto	PT	BA
106 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
107 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
108 Luiz Sérgio	PT	RJ
109 Magela	PT	DF
110 Major Fábio	DEM	PB
111 Manato	PDT	ES
112 Manoel Junior	PSB	PB
113 Marcelo Almeida	PMDB	PR
114 Marcelo Castro	PMDB	PI
115 Marcelo Serafim	PSB	AM
116 Márcio França	PSB	SP
117 Márcio Marinho	PR	BA
118 Marco Maia	PT	RS
119 Marcondes Gadelha	PSB	PB
120 Marcos Antonio	PRB	PE
121 Marcos Medrado	PDT	BA
122 Maria do Rosário	PT	RS
123 Mário Heringer	PDT	MG
124 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
125 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
126 Mendonça Prado	DEM	SE
127 Miguel Corrêa	PT	MG
128 Milton Monti	PR	SP
129 Moises Avelino	PMDB	TO
130 Neilton Mulim	PR	RJ
131 Nelson Marquezelli	PTB	SP
132 Nelson Proença	PPS	RS
133 Nelson Trad	PMDB	MS
134 Nilson Mourão	PT	AC
135 Odair Cunha	PT	MG
136 Osmar Júnior	PCdoB	PI
137 Osvaldo Reis	PMDB	TO
138 Otavio Leite	PSDB	RJ
139 Paes Landim	PTB	PI
140 Paulo Bornhausen	DEM	SC
141 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
142 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
143 Paulo Piau	PMDB	MG
144 Paulo Pimenta	PT	RS
145 Paulo Roberto	PTB	RS
146 Paulo Rocha	PT	PA

147 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
148 Paulo Teixeira	PT	SP
149 Pedro Chaves	PMDB	GC
150 Pedro Eugênio	PT	PE
151 Pedro Novais	PMDB	MA
152 Pedro Wilson	PT	GO
153 Pepe Vargas	PT	RS
154 Professor Setimo	PMDB	MA
155 Ratinho Junior	PSC	PR
156 Raul Henry	PMDB	PE
157 Rebecca Garcia	PP	AM
158 Ribamar Alves	PSB	MA
159 Ricardo Berzoini	PT	SP
160 Ricardo Quirino	PR	DF
161 Roberto Britto	PP	BA
162 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
163 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
164 Rômulo Gouveia	PSDB	PB
165 Rubens Otoni	PT	GO
166 Sandro Mabel	PR	GO
167 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
168 Sérgio Moraes	PTB	RS
169 Sergio Petecão	PMN	AC
170 Severiano Alves	PDT	BA
171 Silas Brasileiro	PMDB	MG
172 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
173 Tatico	PTB	GO
174 Uldurico Pinto	PMN	BA
175 Valadares Filho	PSB	SE
176 Valtênir Pereira	PSB	MT
177 Vanderlei Macris	PSDB	SP
178 Veloso	PMDB	BA
179 Vicentinho	PT	SP
180 Vicentinho Alves	PR	TO
181 Wellington Roberto	PR	PB
182 William Woo	PSDB	SP
183 Wolney Queiroz	PDT	PE
184 Zé Geraldo	PT	PA
185 Zé Gerardo	PMDB	CE
186 Zequinha Marinho	PMDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
----	---------------------	---------	----

1 Dr. Paulo César	PR	R.
2 Maurício Trindade	PR	B/
3 Osmar Júnior	PCdoB	PI
4 Washington Luiz	PT	MA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Leandro Sampaio	PPS	RJ	1
2	Paulo Piau	PMDB	MG	1
3	Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	1
4	Silas Brasileiro	PMDB	MG	1

CE - PEC 28-A/07 - CRIA CONSELHO NACIONAL
TRIBUNAIS CONTAS

Emenda Nº 3 /09-CE

Recebido em 25 /05 /09

EMENDA

Autores: Dr. Rosinha, André Vargas e outros.

Acrescente-se o seguinte artigo 5º ao texto da Proposta de Emenda Constitucional nº 28-A, de 2007:

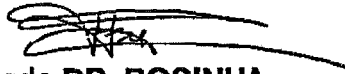
Art. 5º. Ficam revogados, o inciso XIII, do art. 49, a alínea 'b', inciso III, do art. 52, o §2º do art. 73 e o inciso XV, do art. 84 da Constituição Federal.

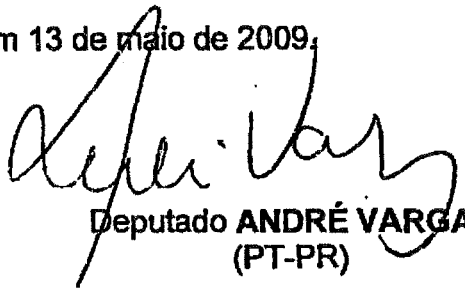
Justificação

Em função das emendas anteriores, que propõem a extinção dos Tribunais, Conselhos ou Órgãos de Contas Municipais, é preciso compatibilizar o texto da Constituição Federal com essa nova realidade.

Assim, a presente emenda exclui do texto, todas as referências à nomeação de Ministros ou Conselheiros dos Tribunais de Contas, cujo acesso passa a ser mediante concurso público, além de outras prerrogativas inerentes aos órgãos de contas municipais que, como já afirmado, deixariam de existir em função das emendas anteriores.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 2009.


Deputado DR. ROSINHA
(PT-PR)


Deputado ANDRÉ VARGAS
(PT-PR)

Relatório de Verificação de Apoioamento

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 3/09

Proposição: EMC-3/2009 PEC02807 => PEC-28/2007

Autor da Proposição: DR. ROSINHA

Data de Apresentação: 26/05/2009 16:34:00

Ementa: Acrescenta o art. 73-A à Constituição Federal, criando o Conselho Nacional dos Tribunais de Contas, órgão externo de controle das Cortes de Contas.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	184
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	-
Ilegíveis	1
Retiradas	-
TOTAL	188
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Afonso Hamm	PP	RS
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	Aline Corrêa	PP	SP
7	Anselmo de Jesus	PT	RO
8	Antônio Andrade	PMDB	MG
9	Antonio Bulhões	PMDB	SP
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Antonio Carlos Biscaia	PT	RJ
12	Antonio Cruz	PP	MS
13	Antônio Roberto	PV	MG
14	Arnaldo Jardim	PPS	SP

15 Arnon Bezerra	PTB	CE
16 Assis do Couto	PT	PR
17 Augusto Farias	PTB	AL
18 Beto Albuquerque	PSB	RS
19 Beto Faro	PT	PA
20 Capitão Assunção	PSB	ES
21 Carlos Abicalil	PT	MT
22 Carlos Santana	PT	RJ
23 Carlos Willian	PTC	MG
24 Carlos Zarattini	PT	SP
25 Celso Maldaner	PMDB	SC
26 Chico Alencar	PSOL	RJ
27 Chico Lopes	PCdoB	CE
28 Ciro Pedrosa	PV	MG
29 Cleber Verde	PRB	MA
30 Colbert Martins	PMDB	BA
31 Dagoberto	PDT	MS
32 Damião Feliciano	PDT	PB
33 Daniel Almeida	PCdoB	BA
34 Décio Lima	PT	SC
35 Devanir Ribeiro	PT	SP
36 Domingos Dutra	PT	MA
37 Dr. Nechar	PV	SP
38 Dr. Talmir	PV	SP
39 Edgar Moury	PMDB	PE
40 Edigar Mão Branca	PV	BA
41 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
42 Eduardo da Fonte	PP	PE
43 Eduardo Lopes	PSB	RJ
44 Eduardo Sciarra	DEM	PR
45 Eduardo Valverde	PT	RO
46 Eliene Lima	PP	MT
47 Eliseu Padilha	PMDB	RS
48 Elismar Prado	PT	MG
49 Enio Bacci	PDT	RS
50 Eudes Xavier	PT	CE
51 Eugênio Rabelo	PP	CE
52 Eunício Oliveira	PMDB	CE
53 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
54 Felipe Bornier	PHS	RJ
55 Félix Mendonça	DEM	BA
56 Fernando Chucre	PSDB	SP
57 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
58 Fernando Ferro	PT	PE

59 Fernando Marroni	PT	RS
60 Filipe Pereira	PSC	RJ
61 Flávio Dino	PCdoB	MA
62 Francisco Praciano	PT	AM
63 Francisco Rodrigues	DEM	RR
64 Francisco Tenorio	PMN	AL
65 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
66 Geraldo Simões	PT	BA
67 Gilmar Machado	PT	MG
68 Givaldo Carimbão	PSB	AL
69 Gladson Cameli	PP	AC
70 Iran Barbosa	PT	SE
71 Iriny Lopes	PT	ES
72 Jackson Barreto	PMDB	SE
73 Jaime Martins	PR	MG
74 Jerônimo Reis	DEM	SE
75 Jilmar Tatto	PT	SP
76 Jô Moraes	PCdoB	MG
77 João Dado	PDT	SP
78 João Magalhães	PMDB	MG
79 João Paulo Cunha	PT	SP
80 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
81 Jorge Khoury	DEM	BA
82 José Airton Cirilo	PT	CE
83 José Carlos Vieira	DEM	SC
84 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
85 José Maia Filho	DEM	PI
86 José Mentor	PT	SP
87 José Otávio Germano	PP	RS
88 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
89 Joseph Bandeira	PT	BA
90 Júlio Delgado	PSB	MG
91 Jurandil Juarez	PMDB	AP
92 Laerte Bessa	PMDB	DF
93 Lázaro Botelho	PP	TO
94 Leandro Sampaio	PPS	RJ
95 Leandro Vilela	PMDB	GO
96 Lelo Coimbra	PMDB	ES
97 Leonardo Monteiro	PT	MG
98 Leonardo Quintão	PMDB	MG
99 Leonardo Vilela	PSDB	GO
100 Lincoln Portela	PR	MG
101 Luciana Genro	PSOL	RS
102 Lúcio Vale	PR	PA

103 Luiz Alberto	PT	BA
104 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
105 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
106 Luiz Sérgio	PT	RJ
107 Magela	PT	DF
108 Major Fábio	DEM	PB
109 Manato	PDT	ES
110 Manoel Junior	PSB	PB
111 Marcelo Almeida	PMDB	PR
112 Marcelo Castro	PMDB	PI
113 Marcelo Serafim	PSB	AM
114 Márcio França	PSB	SP
115 Márcio Marinho	PR	BA
116 Marco Maia	PT	RS
117 Marcondes Gadelha	PSB	PB
118 Marcos Antonio	PRB	PE
119 Marcos Medrado	PDT	BA
120 Maria do Rosário	PT	RS
121 Mário Heringer	PDT	MG
122 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
123 Miguel Corrêa	PT	MG
124 Milton Monti	PR	SP
125 Moises Avelino	PMDB	TO
126 Neilton Mulim	PR	RJ
127 Nelson Marquezelli	PTB	SP
128 Nelson Proença	PPS	RS
129 Nelson Trad	PMDB	MS
130 Nilson Mourão	PT	AC
131 Odair Cunha	PT	MG
132 Osmar Júnior	PCdoB	PI
133 Osvaldo Reis	PMDB	TO
134 Otavio Leite	PSDB	RJ
135 Paes Landim	PTB	PI
136 Pastor Pedro Ribeiro	PMDB	CE
137 Paulo Bornhausen	DEM	SC
138 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
139 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
140 Paulo Piau	PMDB	MG
141 Paulo Pimenta	PT	RS
142 Paulo Roberto	PTB	RS
143 Paulo Rocha	PT	PA
144 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
145 Paulo Teixeira	PT	SP
146 Pedro Chaves	PMDB	GO

147 Pedro Eugênio	PT	PE ⁵
148 Pedro Novais	PMDB	MA
149 Pedro Wilson	PT	GO
150 Pepe Vargas	PT	RS
151 Professor Setimo	PMDB	MA
152 Ratinho Junior	PSC	PR
153 Raul Henry	PMDB	PE
154 Rebecca Garcia	PP	AM
155 Ribamar Alves	PSB	MA
156 Ricardo Berzoini	PT	SP
157 Ricardo Quirino	PR	DF
158 Roberto Britto	PP	BA
159 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
160 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
161 Rômulo Gouveia	PSDB	PB
162 Rubens Otoni	PT	GO
163 Sandro Mabel	PR	GO
164 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
165 Sérgio Moraes	PTB	RS
166 Sergio Petecão	PMN	AC
167 Severiano Alves	PDT	BA
168 Silas Brasileiro	PMDB	MG
169 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
170 Takayama	PSC	PR
171 Tatiko	PTB	GO
172 Uldurico Pinto	PMN	BA
173 Valadares Filho	PSB	SE
174 Valtênir Pereira	PSB	MT
175 Vanderlei Macris	PSDB	SP
176 Vicentinho	PT	SP
177 Vicentinho Alves	PR	TO
178 Washington Luiz	PT	MA
179 Wellington Roberto	PR	PB
180 William Woo	PSDB	SP
181 Wolney Queiroz	PDT	PE
182 Zé Geraldo	PT	PA
183 Zé Gerardo	PMDB	CE
184 Zequinha Marinho	PMDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Dr. Paulo César	PR	RJ
2	Maurício Trindade	PR	BA
3	Veloso	PMDB	BA

CE - PEC 28-A/07 - CRIA CONSELHO NACIONAL
TRIBUNAIS CONTAS

EMENDA

Emenda Nº 4 /09-CE

Recebido em 23, 05 /09

Autores: Dr. Rosinha, André Vargas e outros

Acrescente-se o seguinte artigo 6º ao texto da Proposta de Emenda Constitucional nº 28-A, de 2007:

Art. 6º. O *caput* do art. 75 e a alínea 'a', do inciso I, do art. 105 da Constituição Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados. (NR)"

"Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I - processar e julgar, originariamente:

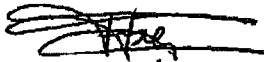
a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais; (NR)"

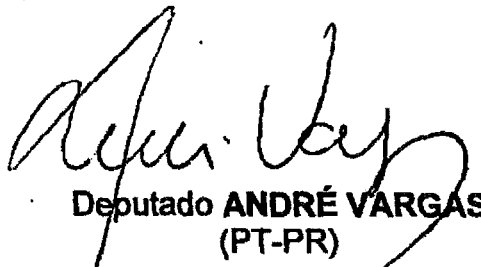
Justificação

Em função das emendas anteriores, que propõe a extinção dos Tribunais, Conselhos ou Órgãos de Contas Municipais, é preciso compatibilizar o texto da Constituição Federal com essa nova realidade.

Assim, a presente emenda compatibiliza alguns dispositivos do texto constitucional com a proposta de extinção dos Tribunais, Conselhos ou Órgãos de Contas Municipais.

Sala das Comissões, em 13 maio de 2009.


Deputado DR. ROSINHA
(PT-PR)


Deputado ANDRÉ VARGAS
(PT-PR)

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 4/09

Proposição: EMC-4/2009 PEC02807 => PEC-28/2007

Autor da Proposição: DR. ROSINHA

Data de Apresentação: 26/05/2009 16:34:00

Ementa: "Acrescenta o art. 73-A à Constituição Federal, criando o Conselho Nacional dos Tribunais de Contas, órgão externo de controle das Cortes de Contas".

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	178
Não Conferem	9
Fora do Exercício	-
Repetidas	20
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	207
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Afonso Hamm	PP	RS
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	Aline Corrêa	PP	SP
8	Anselmo de Jesus	PT	RO
9	Antônio Andrade	PMDB	MG
10	Antonio Bulhões	PMDB	SP
11	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
12	Antonio Cruz	PP	MS
13	Antônio Roberto	PV	MG
14	Arnaldo Jardim	PPS	SP

15 Arnon Bezerra	PTB	CE
16 Assis do Couto	PT	PR
17 Beto Albuquerque	PSB	RS
18 Beto Faro	PT	PA
19 Carlos Abicalil	PT	MT
20 Carlos Santana	PT	RJ
21 Carlos Willian	PTC	MG
22 Carlos Zarattini	PT	SP
23 Celso Maldaner	PMDB	SC
24 Chico Alencar	PSOL	RJ
25 Chico Lopes	PCdoB	CE
26 Ciro Pedrosa	PV	MG
27 Cleber Verde	PRB	MA
28 Colbert Martins	PMDB	BA
29 Dagoberto	PDT	MS
30 Damião Feliciano	PDT	PB
31 Daniel Almeida	PCdoB	BA
32 Décio Lima	PT	SC
33 Devanir Ribeiro	PT	SP
34 Domingos Dutra	PT	MA
35 Dr. Nechar	PV	SP
36 Dr. Rosinha	PT	PR
37 Dr. Talmir	PV	SP
38 Edgar Moury	PMDB	PE
39 Edigar Mão Branca	PV	BA
40 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
41 Eduardo da Fonte	PP	PE
42 Eduardo Lopes	PSB	RJ
43 Eduardo Valverde	PT	RO
44 Eliene Lima	PP	MT
45 Eliseu Padilha	PMDB	RS
46 Elismar Prado	PT	MG
47 Elizeu Aguiar	PTB	PI
48 Enio Bacci	PDT	RS
49 Eudes Xavier	PT	CE
50 Eugênio Rabelo	PP	CE
51 Eunício Oliveira	PMDB	CE
52 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
53 Felipe Bornier	PHS	RJ
54 Félix Mendonça	DEM	BA
55 Fernando Chucre	PSDB	SP
56 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
57 Fernando Ferro	PT	PE
58 Fernando Marroni	PT	RS

59 Filipe Pereira	PSC	RJ
60 Flávio Dino	PCdoB	MA
61 Francisco Praciano	PT	AM
62 Francisco Rodrigues	DEM	RR
63 Francisco Tenorio	PMN	AL
64 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
65 Geraldo Simões	PT	BA
66 Gilmar Machado	PT	MG
67 Givaldo Carimbão	PSB	AL
68 Gladson Cameli	PP	AC
69 Guilherme Campos	DEM	SP
70 Iran Barbosa	PT	SE
71 Iriny Lopes	PT	ES
72 Jackson Barreto	PMDB	SE
73 Jaime Martins	PR	MG
74 Jerônimo Reis	DEM	SE
75 Jilmar Tatto	PT	SP
76 Jô Moraes	PCdoB	MG
77 João Campos	PSDB	GO
78 João Dado	PDT	SP
79 João Paulo Cunha	PT	SP
80 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
81 Jorge Khoury	DEM	BA
82 José Airtton Cirilo	PT	CE
83 José Carlos Vieira	DEM	SC
84 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
85 José Maia Filho	DEM	PI
86 José Mentor	PT	SP
87 José Otávio Germano	PP	RS
88 Joseph Bandeira	PT	BA
89 Júlio Delgado	PSB	MG
90 Jurandil Juarez	PMDB	AP
91 Laerte Bessa	PMDB	DF
92 Lázaro Botelho	PP	TO
93 Leandro Sampaio	PPS	RJ
94 Leandro Vilela	PMDB	GO
95 Lelo Coimbra	PMDB	ES
96 Leonardo Quintão	PMDB	MG
97 Leonardo Vilela	PSDB	GO
98 Lincoln Portela	PR	MG
99 Lindomar Garçon	PV	RO
100 Luciana Genro	PSOL	RS
101 Lúcio Vale	PR	PA
102 Luiz Alberto	PT	BA

103 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
104 Luiz Sérgio	PT	RJ
105 Magela	PT	DF
106 Major Fábio	DEM	PB
107 Manato	PDT	ES
108 Manoel Junior	PSB	PB
109 Marcelo Almeida	PMDB	PR
110 Marcelo Castro	PMDB	PI
111 Marcelo Serafim	PSB	AM
112 Márcio França	PSB	SP
113 Márcio Marinho	PR	BA
114 Marcondes Gadelha	PSB	PB
115 Marcos Antonio	PRB	PE
116 Marcos Medrado	PDT	BA
117 Maria do Rosário	PT	RS
118 Mário Heringer	PDT	MG
119 Maurício Trindade	PR	BA
120 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
121 Mendonça Prado	DEM	SE
122 Miguel Corrêa	PT	MG
123 Milton Monti	PR	SP
124 Moises Avelino	PMDB	TO
125 Neilton Mulim	PR	RJ
126 Nelson Marquezelli	PTB	SP
127 Nelson Proença	PPS	RS
128 Nelson Trad	PMDB	MS
129 Nilson Mourão	PT	AC
130 Odair Cunha	PT	MG
131 Osmar Júnior	PCdoB	PI
132 Osvaldo Reis	PMDB	TO
133 Otavio Leite	PSDB	RJ
134 Paes Landim	PTB	PI
135 Pastor Pedro Ribeiro	PMDB	CE
136 Paulo Bornhausen	DEM	SC
137 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
138 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
139 Paulo Piau	PMDB	MG
140 Paulo Pimenta	PT	RS
141 Paulo Roberto	PTB	RS
142 Paulo Rocha	PT	PA
143 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
144 Paulo Teixeira	PT	SP
145 Pedro Chaves	PMDB	GO
146 Pedro Eugênio	PT	PE

147 Pedro Novais	PMDB	MA
148 Pedro Wilson	PT	GO
149 Pepe Vargas	PT	RS
150 Professor Setimo	PMDB	MA
151 Ratinho Junior	PSC	PR
152 Raul Henry	PMDB	PE
153 Rebecca Garcia	PP	AM
154 Ribamar Alves	PSB	MA
155 Ricardo Berzoini	PT	SP
156 Ricardo Quirino	PR	DF
157 Roberto Britto	PP	BA
158 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
159 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
160 Rômulo Gouveia	PSDB	PB
161 Rubens Otoni	PT	GO
162 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
163 Sérgio Moraes	PTB	RS
164 Sergio Petecão	PMN	AC
165 Severiano Alves	PDT	BA
166 Sílas Brasileiro	PMDB	MG
167 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
168 Tatiko	PTB	GO
169 Uldurico Pinto	PMN	BA
170 Valtênir Pereira	PSB	MT
171 Vanderlei Macris	PSDB	SP
172 Vicentinho	PT	SP
173 Vicentinho Alves	PR	TO
174 Wellington Roberto	PR	PB
175 Wolney Queiroz	PDT	PE
176 Zé Geraldo	PT	PA
177 Zé Gerardo	PMDB	CE
178 Zequinha Marinho	PMDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Augusto Farias	PTB	AL
2	Dr. Paulo César	PR	RJ
3	Geraldo Resende	PMDB	MS
4	João Magalhães	PMDB	MG
5	José Santana de Vasconcellos	PR	MG
6	Marco Maia	PT	RS
7	Valadares Filho	PSB	SE

8 Veloso
9 Washington Luiz

PMDB
PT

BA
MA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Dr. Talmir	PV	SP	1
2	Eduardo Lopes	PSB	RJ	1
3	Elizeu Aguiar	PTB	PI	2
4	Eugênio Rabelo	PP	CE	1
5	João Campos	PSDB	GO	1
6	João Magalhães	PMDB	MG	1
7	José Maia Filho	DEM	PI	2
8	Leandro Sampaio	PPS	RJ	2
9	Leonardo Quintão	PMDB	MG	1
10	Maurício Trindade	PR	BA	1
11	Nelson Trad	PMDB	MS	1
12	Paulo Plau	PMDB	MG	1
13	Pedro Novais	PMDB	MA	1
14	Pepe Vargas	PT	RS	1
15	Rubens Otoni	PT	GO	1
16	Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	1
17	Silas Brasileiro	PMDB	MG	1

Emenda Nº 5 /09-QE

EMENDA

Recebido em 25 / 03 / 09

Autores: Dr. Rosinha, André Vargas e outros.

Acrescente-se o seguinte artigo 7º ao texto da Proposta de Emenda Constitucional nº 28-A, de 2007:

Art. 4º. O §1º do art. 73 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73. (...)

§ 1º - Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados, para mandato de quatro anos, dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

...."

Justificação

A presente emenda ao texto da Proposta de Emenda Constitucional tem o objetivo de tornar mais transparente e democrático o acesso ao Tribunal de Contas da União e aos Tribunais de Contas Estaduais.

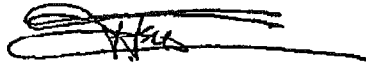
A instituição de mandato por um período razoável oxigena as Cortes de Contas, permitindo que novos integrantes possam contribuir com a sociedade no controle externo das atividades públicas, notadamente em relação à regular aplicação de recursos públicos.

O mandato vitalício hoje existente em nada contribui para o aperfeiçoamento do sistema democrático, contribuindo apenas para a manutenção de privilégios e, não raras vezes, do beneficiamento ou da omissão das Cortes em relação às autoridades que participaram da nomeação do Ministro ou do Conselheiro.

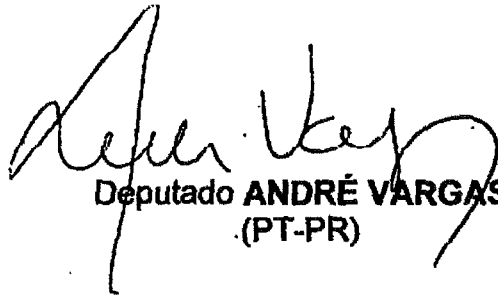
A Instituição de mandato permitirá ainda que integrantes do Legislativo ou do Executivo não utilizem tais cargos como extensão do seu cabedal político, indicando parentes ou correligionários que, mesmo alheios ou sem os requisitos constitucionais para o exercício de tão nobre função, assumem um cargo vitalício.

A presente emenda representa um grande avanço para a consolidação do processo democrático brasileiro, razão pela qual espero contar com o apoio dos demais pares para sua aprovação.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2009.



Deputado **DR. ROSINHA**
(PT-PR)



Deputado **ANDRÉ VARGAS**
(PT-PR)

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 5/09

Proposição: EMC-5/2009 PEC02807 => PEC-28/2007

Autor da Proposição: DR. ROSINHA

Data de Apresentação: 26/05/2009 16:34:00

Ementa: "Acrescenta o art. 73-A à Constituição Federal, criando o Conselho Nacional dos Tribunais de Contas, órgão externo de controle das Cortes de Contas".

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	189
Não Conferem	1
Fora do Exercício	-
Repetidas	-
Ilegíveis	2
Retiradas	-
TOTAL	192
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Afonso Hamm	PP	RS
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	Aline Corrêa	PP	SP
7	Anselmo de Jesus	PT	RO
8	Antônio Andrade	PMDB	MG
9	Antonio Bulhões	PMDB	SP
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Antonio Cruz	PP	MS
12	Antônio Roberto	PV	MG
13	Arnaldo Jardim	PPS	SP
14	Arnon Bezerra	PTB	CE

15 Assis do Couto	PT	PR
16 Augusto Farias	PTB	AL
17 Betinho Rosado	DEM	RN
18 Beto Albuquerque	PSB	RS
19 Beto Faro	PT	PA
20 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
21 Capitão Assunção	PSB	ES
22 Carlos Abicalil	PT	MT
23 Carlos Santana	PT	RJ
24 Carlos Willian	PTC	MG
25 Carlos Zarattini	PT	SP
26 Celso Maldaner	PMDB	SC
27 Chico Alencar	PSOL	RJ
28 Chico Lopes	PCdoB	CE
29 Ciro Pedrosa	PV	MG
30 Cleber Verde	PRB	MA
31 Colbert Martins	PMDB	BA
32 Dagoberto	PDT	MS
33 Damião Feliciano	PDT	PB
34 Daniel Almeida	PCdoB	BA
35 Décio Lima	PT	SC
36 Devanir Ribeiro	PT	SP
37 Domingos Dutra	PT	MA
38 Dr. Nechar	PV	SP
39 Dr. Rosinha	PT	PR
40 Dr. Talmir	PV	SP
41 Edgar Moury	PMDB	PE
42 Edigar Mão Branca	PV	BA
43 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
44 Eduardo da Fonte	PP	PE
45 Eduardo Lopes	PSB	RJ
46 Eduardo Sciarra	DEM	PR
47 Eduardo Valverde	PT	RO
48 Eliene Lima	PP	MT
49 Elíseu Padilha	PMDB	RS
50 Elismar Prado	PT	MG
51 Elízeu Aguiar	PTB	PI
52 Enio Bacci	PDT	RS
53 Eudes Xavier	PT	CE
54 Eugênio Rabelo	PP	CE
55 Eunício Oliveira	PMDB	CE
56 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
57 Felipe Bornier	PHS	RJ
58 Félix Mendonça	DEM	BA

59 Fernando Chucre	PSDB	SP
60 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
61 Fernando Ferro	PT	PE
62 Fernando Marroni	PT	RS
63 Filipe Pereira	PSC	RJ
64 Flávio Dino	PCdoB	MA
65 Francisco Praciano	PT	AM
66 Francisco Rodrigues	DEM	RR
67 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
68 Geraldo Resende	PMDB	MS
69 Geraldo Simões	PT	BA
70 Givaldo Carimbão	PSB	AL
71 Gladson Cameli	PP	AC
72 Guilherme Campos	DEM	SP
73 Iran Barbosa	PT	SE
74 Iriny Lopes	PT	ES
75 Jackson Barreto	PMDB	SE
76 Jaime Martins	PR	MG
77 Jerônimo Reis	DEM	SE
78 Jilmar Tatto	PT	SP
79 Jô Moraes	PCdoB	MG
80 João Dado	PDT	SP
81 João Magalhães	PMDB	MG
82 João Paulo Cunha	PT	SP
83 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
84 Jorge Khoury	DEM	BA
85 José Airtón Cirilo	PT	CE
86 José Carlos Vieira	DEM	SC
87 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
88 José Mentor	PT	SP
89 José Otávio Germano	PP	RS
90 José Santana de Vasconcellos	PR	MG
91 Joseph Bandeira	PT	BA
92 Júlio Delgado	PSB	MG
93 Jurandil Juarez	PMDB	AP
94 Laerte Bessa	PMDB	DF
95 Lázaro Botelho	PP	TO
96 Leandro Sampaio	PPS	RJ
97 Leandro Vilela	PMDB	GO
98 Lelo Coimbra	PMDB	ES
99 Leonardo Monteiro	PT	MG
100 Leonardo Quintão	PMDB	MG
101 Leonardo Vilela	PSDB	GO
102 Lincoln Portela	PR	MG

103 Luciana Genro	PSOL	RS
104 Lúcio Vale	PR	PA
105 Luiz Alberto	PT	BA
106 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
107 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
108 Luiz Sérgio	PT	RJ
109 Magela	PT	DF
110 Major Fábio	DEM	PB
111 Manato	PDT	ES
112 Manoel Junior	PSB	PB
113 Marcelo Almeida	PMDB	PR
114 Marcelo Castro	PMDB	PI
115 Marcelo Serafim	PSB	AM
116 Márcio França	PSB	SP
117 Márcio Marinho	PR	BA
118 Marco Maia	PT	RS
119 Marcondes Gadelha	PSB	PB
120 Marcos Antonio	PRB	PE
121 Marcos Medrado	PDT	BA
122 Maria do Rosário	PT	RS
123 Mário Heringer	PDT	MG
124 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
125 Mendonça Prado	DEM	SE
126 Miguel Corrêa	PT	MG
127 Milton Monti	PR	SP
128 Moises Avelino	PMDB	TO
129 Neilton Mulim	PR	RJ
130 Nelson Marquezelli	PTB	SP
131 Nelson Proença	PPS	RS
132 Nelson Trad	PMDB	MS
133 Nilson Mourão	PT	AC
134 Odair Cunha	PT	MG
135 Osmar Júnior	PCdoB	PI
136 Osvaldo Reis	PMDB	TO
137 Otavio Leite	PSDB	RJ
138 Paes Landim	PTB	PI
139 Pastor Pedro Ribeiro	PMDB	CE
140 Paulo Bornhausen	DEM	SC
141 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
142 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
143 Paulo Piau	PMDB	MG
144 Paulo Pimenta	PT	RS
145 Paulo Roberto	PTB	RS
146 Paulo Rocha	PT	PA

147 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
148 Paulo Teixeira	PT	SP
149 Pedro Chaves	PMDB	GO
150 Pedro Eugênio	PT	PE
151 Pedro Novais	PMDB	MA
152 Pedro Wilson	PT	GO
153 Pepe Vargas	PT	RS
154 Professor Setimo	PMDB	MA
155 Ratinho Junior	PSC	PR
156 Raul Henry	PMDB	PE
157 Rebecca Garcia	PP	AM
158 Ribamar Alves	PSB	MA
159 Ricardo Berzoini	PT	SP
160 Ricardo Quirino	PR	DF
161 Roberto Britto	PP	BA
162 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
163 Rodrigo Rollemberg	PSB	DF
164 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
165 Rubens Otoni	PT	GO
166 Sandro Mabel	PR	GO
167 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
168 Sérgio Moraes	PTB	RS
169 Sergio Petecão	PMN	AC
170 Severiano Alves	PDT	BA
171 Silas Brasileiro	PMDB	MG
172 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
173 Takayama	PSC	PR
174 Tatiko	PTB	GO
175 Uldurico Pinto	PMN	BA
176 Valadares Filho	PSB	SE
177 Valtenir Pereira	PSB	MT
178 Vanderlei Macris	PSDB	SP
179 Veloso	PMDB	BA
180 Vicentinho	PT	SP
181 Vicentinho Alves	PR	TO
182 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
183 Washington Luiz	PT	MA
184 Wellington Roberto	PR	PB
185 William Woo	PSDB	SP
186 Wolney Queiroz	PDT	PE
187 Zé Geraldo	PT	PA
188 Zé Gerardo	PMDB	CE
189 Zequinha Marinho	PMDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Dr. Paulo César	PR	RJ

CE - PEC 28-A/07 - CRIA CONSELHO NACIONAL
TRIBUNAIS CONTAS

Emenda Nº 6 /09-CE

EMENDA

Recebido em 23 / 05 / 09



Autores: Dr. Rosinha (PT-PR), André Vargas (PT-PR) e outros.

Os incisos IV, V e VI, do art. 73-A, objeto do artigo 2º da Proposta de Emenda Constitucional nº 28-A, de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os demais incisos, em virtude da supressão do de número VI:

"Art. 73-A. (...)

IV - Um representante da Controladoria Geral da União - CGU, indicado em lista triplíce do órgão e escolhido pelo TCU;

V - Dois Advogados indicados pela Ordem dos Advogados d/o Brasil - OAB;
(...)"

Justificação

A presente emenda está em sintonia com outra emenda que apresentamos e que tem o objetivo de extinguir, a partir da publicação desta Emenda-Constitucional, os Tribunais, Conselhos ou Órgãos de Contas Municipais.

Ora, a partir do momento em que tais órgãos deixam de existir, não há mais sentido em manter na composição do Conselho Nacional dos Tribunais de Contas, representantes dos Tribunais de Contas Municipais ou do Ministério Público com assento nesses órgãos.

Por outro lado, a emenda visa a tornar mais plural e democrático o Conselho, já que a composição proposta se restringe a representantes dos Tribunais de Contas ou do Ministério Público em atuação nesses órgãos.

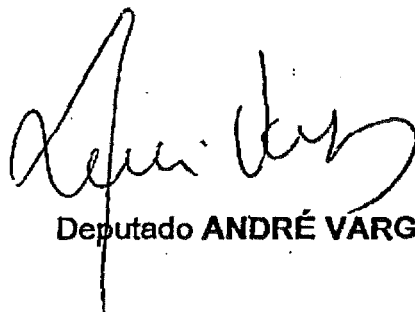
Entendemos necessário, assim como já ocorre no Conselho Nacional de Justiça – CNJ e no Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, a participação dos Advogados, que representam um dos pilares da Justiça, inclusive na seara dos Tribunais de Contas, bem como um membro da Controladoria Geral da União, cuja atuação muito tem contribuído para o trabalho das Cortes de Contas em geral.

Esperamos, nesse sentido, contar com o apoio de nossos pares para a aprovação da referida emenda.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 2009.



Deputado **DR. ROSINHA**



Deputado **ANDRÉ VARGAS**

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 6/09

Proposição: EMC-6/2009 PEC02807 => PEC-28/2007

Autor da Proposição: DR. ROSINHA

Data de Apresentação: 26/05/2009 16:34:00

Ementa: "Acrescenta o art. 73-A à Constituição Federal, criando o Conselho Nacional dos Tribunais de Contas, órgão externo de controle das Cortes de Contas".

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	176
Não Conferem	14
Fora do Exercício	-
Repetidas	6
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	196
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ademir Camilo	PDT	MG
2	Aelton Freitas	PR	MG
3	Afonso Hamm	PP	RS
4	Alice Portugal	PCdoB	BA
5	Anselmo de Jesus	PT	RO
6	Antônio Andrade	PMDB	MG
7	Antonio Bulhões	PMDB	SP
8	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
9	Antonio Cruz	PP	MS
10	Antônio Roberto	PV	MG
11	Arnaldo Jardim	PPS	SP
12	Arnon Bezerra	PTB	CE
13	Assis do Couto	PT	PR
14	Augusto Farias	PTB	AL

15 Beto Albuquerque	PSB	RS
16 Capitão Assunção	PSB	ES
17 Carlos Abicalil	PT	MT
18 Carlos Santana	PT	RJ
19 Carlos Willian	PTC	MG
20 Carlos Zarattini	PT	SP
21 Celso Maldaner	PMDB	SC
22 Chico Alencar	PSOL	RJ
23 Chico Lopes	PCdoB	CE
24 Ciro Pedrosa	PV	MG
25 Cleber Verde	PRB	MA
26 Colbert Martins	PMDB	BA
27 Dagoberto	PDT	MS
28 Damião Feliciano	PDT	PB
29 Daniel Almeida	PCdoB	BA
30 Décio Lima	PT	SC
31 Devanir Ribeiro	PT	SP
32 Domingos Dutra	PT	MA
33 Dr. Rosinha	PT	PR
34 Dr. Talmir	PV	SP
35 Edgar Moury	PMDB	PE
36 Edigar Mão Branca	PV	BA
37 Eduardo da Fonte	PP	PE
38 Eduardo Lopes	PSB	RJ
39 Eduardo Sciarra	DEM	PR
40 Eduardo Valverde	PT	RO
41 Eliene Lima	PP	MT
42 Eliseu Padilha	PMDB	RS
43 Elizeu Aguiar	PTB	PI
44 Enio Bacci	PDT	RS
45 Eudes Xavier	PT	CE
46 Eugênio Rabelo	PP	CE
47 Eunício Oliveira	PMDB	CE
48 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
49 Felipe Bornier	PHS	RJ
50 Félix Mendonça	DEM	BA
51 Fernando Chucre	PSDB	SP
52 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
53 Fernando Ferro	PT	PE
54 Fernando Marroni	PT	RS
55 Flávio Díno	PCdoB	MA
56 Francisco Praciano	PT	AM
57 Francisco Rodrigues	DEM	RR
58 Francisco Tenorio	PMN	AL

59 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
60 Geraldo Simões	PT	BA
61 Gilmar Machado	PT	MG
62 Givaldo Carimbão	PSB	AL
63 Gladson Cameli	PP	AC
64 Guilherme Campos	DEM	SP
65 Iran Barbosa	PT	SE
66 Iriny Lopes	PT	ES
67 Jackson Barreto	PMDB	SE
68 Jaime Martins	PR	MG
69 Jerônimo Reis	DEM	SE
70 Jilmar Tatto	PT	SP
71 Jô Moraes	PCdoB	MG
72 João Dado	PDT	SP
73 João Magalhães	PMDB	MG
74 João Paulo Cunha	PT	SP
75 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
76 Jorge Khoury	DEM	BA
77 José Aírton Cirilo	PT	CE
78 José Carlos Vieira	DEM	SC
79 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
80 José Maia Filho	DEM	PI
81 José Mentor	PT	SP
82 José Otávio Germano	PP	RS
83 Joseph Bandeira	PT	BA
84 Júlio Delgado	PSB	MG
85 Jurandil Juarez	PMDB	AP
86 Laerte Bessa	PMDB	DF
87 Lázaro Botelho	PP	TO
88 Leandro Sampaio	PPS	RJ
89 Leandro Vilela	PMDB	GO
90 Lelo Coimbra	PMDB	ES
91 Leonardo Monteiro	PT	MG
92 Leonardo Quintão	PMDB	MG
93 Leonardo Vilela	PSDB	GO
94 Lincoln Portela	PR	MG
95 Lindomar Garçon	PV	RO
96 Luciana Genro	PSOL	RS
97 Lúcio Vale	PR	PA
98 Luiz Alberto	PT	BA
99 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
100 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
101 Luiz Sérgio	PT	RJ
102 Magela	PT	DF

103 Manato	PDT	ES
104 Manoel Junior	PSB	PB
105 Marcelo Almeida	PMDB	PR
106 Marcelo Castro	PMDB	PI
107 Marcelo Serafim	PSB	AM
108 Márcio França	PSB	SP
109 Márcio Marinho	PR	BA
110 Marco Maia	PT	RS
111 Marcondes Gadelha	PSB	PB
112 Marcos Antonio	PRB	PE
113 Marcos Medrado	PDT	BA
114 Maria do Rosário	PT	RS
115 Mário Heringer	PDT	MG
116 Maurício Trindade	PR	BA
117 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
118 Mendonça Prado	DEM	SE
119 Miguel Corrêa	PT	MG
120 Milton Monti	PR	SP
121 Moises Avelino	PMDB	TO
122 Neilton Mulim	PR	RJ
123 Nelson Marquezelli	PTB	SP
124 Nelson Proença	PPS	RS
125 Nelson Trad	PMDB	MS
126 Nilson Mourão	PT	AC
127 Odair Cunha	PT	MG
128 Osmar Júnior	PCdoB	PI
129 Osvaldo Reis	PMDB	TO
130 Otavio Leite	PSDB	RJ
131 Paes Landim	PTB	PI
132 Pastor Pedro Ribeiro	PMDB	CE
133 Paulo Bornhausen	DEM	SC
134 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
135 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
136 Paulo Piau	PMDB	MG
137 Paulo Pimenta	PT	RS
138 Paulo Roberto	PTB	RS
139 Paulo Rocha	PT	PA
140 Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
141 Paulo Teixeira	PT	SP
142 Pedro Chaves	PMDB	GO
143 Pedro Eugênio	PT	PE
144 Pedro Novais	PMDB	MA
145 Pedro Wilson	PT	GO
146 Pepe Vargas	PT	RS

147 Professor Setimo	PMDB	MA
148 Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
149 Ratinho Junior	PSC	PR
150 Raul Henry	PMDB	PE
151 Rebecca Garcia	PP	AM
152 Ribamar Alves	PSB	MA
153 Ricardo Berzoini	PT	SP
154 Ricardo Quirino	PR	DF
155 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
156 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
157 Rômulo Gouveia	PSDB	PB
158 Rubens Otoni	PT	GO
159 Sebastião Bala Rocha	PDT	AP
160 Sérgio Barradas Carneiro	PT	BA
161 Sérgio Moraes	PTB	RS
162 Sergio Petecão	PMN	AC
163 Severiano Alves	PDT	BA
164 Silas Brasileiro	PMDB	MG
165 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
166 Tatico	PTB	GO
167 Uldurico Pinto	PMN	BA
168 Valtenir Pereira	PSB	MT
169 Vanderlei Macris	PSDB	SP
170 Vicentinho	PT	SP
171 Vicentinho Alves	PR	TO
172 Wellington Roberto	PR	PB
173 Wolney Queiroz	PDT	PE
174 Zé Geraldo	PT	PA
175 Zé Gerardo	PMDB	CE
176 Zequinha Marinho	PMDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Camarinha	PSB	SP
2	Beto Faro	PT	PA
3	Cleber Verde	PRB	MA
4	Dr. Paulo César	PR	RJ
5	Eduardo Cunha	PMDB	RJ
6	Ellsmar Prado	PT	MG
7	Félix Mendonça	DEM	BA
8	Filipe Pereira	PSC	RJ
9	José Santana de Vasconcellos	PR	MG

10 Major Fábio	DEM	PB
11 Marco Maia	PT	RS
12 Roberto Britto	PP	BA
13 Veloso	PMDB	BA
14 Washington Luiz	PT	MA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Leandro Sampaio	PPS	RJ	1
2	Márcio Marinho	PR	BA	1
3	Marcos Antonio	PRB	PE	1
4	Paulo Piau	PMDB	MG	1
5	Sebastião Bala Rocha	PDT	AP	1
6	Silas Brasileiro	PMDB	MG	1

CE - PEC 28-A/07 - CRIA CONSELHO NACIONAL
TRIBUNAIS CONTAS

Emenda Nº 7 /09-CE

Recebido em 12/06/09

PROPOSIÇÃO PEC Nº 28/2007	USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO	EMENDA Nº ____/____	
CLASSIFICAÇÃO			
COMISSÃO: Especial destinada a proferir parecer a PEC nº 28/2007, do Sr Vital do Rego Filho, que acrescenta o art.73-A a Constituição Federal, criando o Conselho Nacional dos Tribunais de Contas			
AUTOR: Deputado Vicentinho Alves e outros	PARTIDO PR	UF TO	PÁGINA ____/____

EMENDA MODIFICATIVA Nº...

Dê-se aos parágrafos 1º a 3º do art. 73-A, no art. 2º da PEC nº 28/2007 a seguinte redação:

§ 1º Para os efeitos deste artigo, o Tribunal de Contas do Distrito Federal equipara-se aos Tribunais de Contas dos Estados.

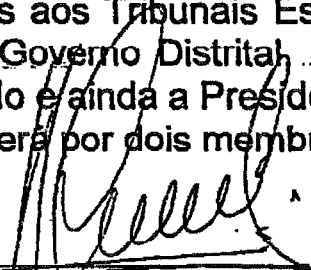
§ 2º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

§ 3º O Conselho será presidido pelo Ministro do Tribunal de Contas da União indicado que for mais antigo em exercício no cargo, a quem competirá votar em caso de empate, ficando excluído da distribuição de processos naquele tribunal.

Justificação

Justifica-se a exclusão do TCDF como representação específica, posto que se equipara em suas atribuições aos Tribunais Estaduais, pois tem jurisdição sobre os recursos do Governo Distrital, define a forma de aprovação dos nomes pelo Senado e ainda a Presidência do Conselho já que a representação do TCU será por dois membros.

____/____/____
DATA



ASSINATURA PARLAMENTAR

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 7/09

Proposição: - EMC-7/2009 PEC02807 => PEC-28/2007

Autor da Proposição: VICENTINHO ALVES

Data de Apresentação: 12/06/2009 15:50:00

Ementa: Modifica os parágrafos 1º a 3º. do art. 73-A no art. 2º da PEC.
28/2007

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	190
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	2
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	192
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Acélio Casagrande	PMDB	SC
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Afonso Hamm	PP	RS
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	André de Paula	DEM	PE
8	Anselmo de Jesus	PT	RO
9	Antônio Andrade	PMDB	MG
10	Antonio Bulhões	PMDB	SP
11	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
12	Antonio Cruz	PP	MS
13	Antônio Roberto	PV	MG
14	Ariosto Holanda	PSB	CE
15	Arnaldo Vianna	PDT	RJ
16	Arnon Bezerra	PTB	CE
17	Assis do Couto	PT	PR
18	Bernardo Ariston	PMDB	RJ
19	Betinho Rosado	DEM	RN

20 Bilac Pinto	PR	MG
21 Capitão Assunção	PSB	ES
22 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
23 Carlos Willian	PTC	MG
24 Carlos Zarattini	PT	SP
25 Celso Maldaner	PMDB	SC
26 Chico Abreu	PR	GO
27 Chico Alencar	PSOL	RJ
28 Chico da Princesa	PR	PR
29 Chico Lopes	PCdoB	CE
30 Ciro Pedrosa	PV	MG
31 Cleber Verde	PRB	MA
32 Colbert Martins	PMDB	BA
33 Dagoberto	PDT	MS
34 Damião Feliciano	PDT	PB
35 Daniel Almeida	PCdoB	BA
36 Deley	PSC	RJ
37 Devanir Ribeiro	PT	SP
38 Dilceu Sperafico	PP	PR
39 Dr. Nechar	PV	SP
40 Dr. Talmir	PV	SP
41 Duarte Nogueira	PSDB	SP
42 Edgar Moury	PMDB	PE
43 Edigar Mão Branca	PV	BA
44 Edinho Bez	PMDB	SC
45 Edmar Moreira	DEM	MG
46 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
47 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
48 Eduardo da Fonte	PP	PE
49 Eduardo Gomes	PSDB	TO
50 Eduardo Lopes	PSB	RJ
51 Eduardo Valverde	PT	RO
52 Efraim Filho	DEM	PB
53 Elismar Prado	PT	MG
54 Elizeu Aguiar	PTB	PI
55 Ernandes Amorim	PTB	RO
56 Eudes Xavier	PT	CE
57 Eugênio Rabelo	PP	CE
58 Felipe Bornier	PHS	RJ
59 Félix Mendonça	DEM	BA
60 Fernando Chucre	PSDB	SP
61 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
62 Fernando de Fabinho	DEM	BA
63 Fernando Ferro	PT	PE
64 Fernando Marroni	PT	RS
65 Fernando Melo	PT	AC
66 Filipe Pereira	PSC	RJ
67 Francisco Praciano	PT	AM

68 Francisco Rodrigues	DEM	RR
69 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
70 Geraldo Simões	PT	BA
71 Geraldo Thadeu	PPS	MG
72 Gilmar Machado	PT	MG
73 Givaldo Carimbão	PSB	AL
74 Gladson Cameli	PP	AC
75 Gonzaga Patriota	PSB	PE
76 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
77 Iriny Lopes	PT	ES
78 Jefferson Campos	PTB	SP
79 Jerônimo Reis	DEM	SE
80 Jô Moraes	PCdoB	MG
81 João Dado	PDT	SP
82 João Magalhães	PMDB	MG
83 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
84 José Carlos Vieira	DEM	SC
85 José Edmar	PR	DF
86 José Eduardo Cardozo	PT	SP
87 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
88 José Maia Filho	DEM	PI
89 José Otávio Germano	PP	RS
90 José Paulo Tóffano	PV	SP
91 Joseph Bandeira	PT	BA
92 Julião Amin	PDT	MA
93 Júlio Delgado	PSB	MG
94 Julio Semeghini	PSDB	SP
95 Jurandil Juarez	PMDB	AP
96 Laerte Bessa	PMDB	DF
97 Lázaro Botelho	PP	TO
98 Leandro Sampaio	PPS	RJ
99 Leandro Vilela	PMDB	GO
100 Lelo Coimbra	PMDB	ES
101 Leo Alcântara	PR	CE
102 Leonardo Monteiro	PT	MG
103 Leonardo Quintão	PMDB	MG
104 Leonardo Vilela	PSDB	GO
105 Lincoln Portela	PR	MG
106 Lucenira Pimentel	PR	AP
107 Luiz Bassuma	PT	BA
108 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
109 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
110 Magela	PT	DF
111 Major Fábio	DEM	PB
112 Manato	PDT	ES
113 Marcelo Castro	PMDB	PI
114 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
115 Marcelo Serafim	PSB	AM

116 Márcio França	PSB	SP
117 Marcio Junqueira	DEM	RR
118 Márcio Marinho	PR	BA
119 Marcondes Gadelha	PSB	PE
120 Marcos Antonio	PRB	PE
121 Marcos Medrado	PDT	BA
122 Mário de Oliveira	PSC	MG
123 Mário Heringer	PDT	MG
124 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
125 Mauricio Trindade	PR	BA
126 Mauro Nazif	PSB	RO
127 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
128 Mendonça Prado	DEM	SE
129 Miguel Corrêa	PT	MG
130 Milton Monti	PR	SP
131 Moacir Micheletto	PMDB	PR
132 Moises Avelino	PMDB	TO
133 Neilton Mulim	PR	RJ
134 Nelson Bornier	PMDB	RJ
135 Nelson Goetten	PR	SC
136 Nelson Marquezelli	PTB	SP
137 Nelson Meurer	PP	PR
138 Nelson Trad	PMDB	MS
139 Neudo Campos	PP	RR
140 Nilson Pinto	PSDB	PA
141 Osmar Júnior	PCdoB	PI
142 Osmar Serraglio	PMDB	PR
143 Osvaldo Reis	PMDB	TO
144 Otavio Leite	PSDB	RJ
145 Paes Landim	PTB	PI
146 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
147 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
148 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
149 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
150 Paulo Piau	PMDB	MG
151 Paulo Pimenta	PT	RS
152 Paulo Roberto	PTB	RS
153 Paulo Rocha	PT	PA
154 Pedro Chaves	PMDB	GO
155 Pedro Eugênio	PT	PE
156 Pedro Fernandes	PTB	MA
157 Pedro Novais	PMDB	MA
158 Pedro Wilson	PT	GO
159 Pepe Vargas	PT	RS
160 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
161 Ratinho Junior	PSC	PR
162 Raul Henry	PMDB	PE
163 Regis de Oliveira	PSC	SP

164 Renato Amary	PSDB*	SP
165 Ribamar Alves	PSB	MA
166 Ricardo Quirino	PR	DF
167 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
168 Roberto Britto	PP	BA
169 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
170 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
171 Rômulo Gouveia	PSDB	PB
172 Rubens Otoni	PT	GO
173 Sérgio Brito	PDT	BA
174 Silas Brasileiro	PMDB	MG
175 Silvio Torres	PSDB	SP
176 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
177 Tatiko	PTB	GO
178 Uldurico Pinto	PMN	BA
179 Valadares Filho	PSB	SE
180 Valtenir Pereira	PSB	MT
181 Vanderlei Macris	PSDB	SP
182 Vicentinho	PT	SP
183 Vicentinho Alves	PR	TO
184 Vignatti	PT	SC
185 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
186 Walter Ihoshi	DEM	SP
187 Wellington Roberto	PR	PB
188 Zé Geraldo	PT	PA
189 Zé Gerardo	PMDB	CE
190 Zequinha Marinho	PMDB	PA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Joaquim Beltrão	PMDB	AL	1
2	Vicentinho Alves	PR	TO	1

CE - PEC 28-A/07 - CRIA CONSELHO NACIONAL
TRIBUNAIS CONTAS

Emenda Nº 8 /09-CE

Recebido em 21/06/09

PROPOSIÇÃO PEC Nº 28/2007	USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO	EMENDA Nº 1	
	CLASSIFICAÇÃO		
COMISSÃO: Especial destinada a proferir parecer a PEC nº 28/2007, do Sr Vital do Rego Filho, que acrescenta o art.73-A a Constituição Federal, criando o Conselho Nacional dos Tribunais de Contas			
AUTOR: Deputado Vicentinho Alves e outros	PARTIDO PR	UF TO	PÁGINA 1

EMENDA ADITIVA nº...

Acrescentem-se os parágrafos 8º a 11. do art. 73-A, no art. 2º da PEC nº 28/2007 com a seguinte redação:

§ 8º. O Conselho, financiado com recursos da União, possui autonomia administrativa, financeira e orçamentária.

§ 9. Os membros do Conselho não poderão perceber qualquer remuneração para o exercício de suas funções, podendo, contudo, ser dispensados de suas atividades normais para participação no órgão.

§ 10º A indicação ou recondução de membro do Conselho deve ser feita até sessenta dias antes do término do mandato.

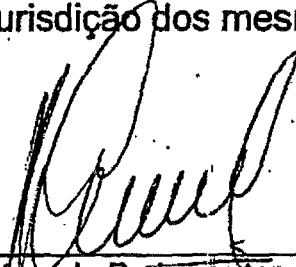
§ 11º Não efetuadas, no prazo legal, as indicações previstas neste artigo, caberá a escolha ao Congresso Nacional.

Justificação

Inclui-se a autonomia administrativa, financeira e orçamentária do Conselho e a possibilidade prevista no §10, para a viabilidade de funcionamento do conselho que contará com representação de todos os tribunais existentes no Brasil: União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que são autônomos e independentes entre si

e atuam em razão da natureza e origem dos recursos públicos utilizados pelos órgãos e entidades sob a jurisdição dos mesmos.

_____/_____/_____
DATA



Assinatura do Parlamentar

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 8/09

Proposição: EMC-8/2009 PEC02807 => PEC-28/2007

Autor da Proposição: VICENTINHO ALVES

Data de Apresentação: 12/06/2009 15:50:00

Ementa: EMENDA ADITIVA Acrescentem-se os parágrafos 9º a 12. do art. 73-A, no art. 2º da PEC nº 28/2007

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	185
Não Conferem	7
Fora do Exercício	-
Repetidas	2
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	194
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Ademir Camilo	PDT	MG
2	Aelton Freitas	PR	MG
3	Afonso Hamm	PP	RS
4	Alex Canziani	PTB	PR
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	André de Paula	DEM	PE
7	Anselmo de Jesus	PT	RO
8	Antônio Andrade	PMDB	MG
9	Antonio Bulhões	PMDB	SP
10	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
11	Antonio Cruz	PP	MS
12	Antônio Roberto	PV	MG
13	Ariosto Holanda	PSB	CE
14	Arnaldo Vianna	PDT	RJ
15	Arnon Bezerra	PTB	CE

16 Assis do Couto	PT	PR
17 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
18 Betinho Rosado	DEM	RN
19 Bilac Pinto	PR	MG
20 Capitão Assunção	PSB	ES
21 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
22 Carlos Willian	PTC	MG
23 Carlos Zarattini	PT	SP
24 Celso Maldaner	PMDB	SC
25 Chico Abreu	PR	GO
26 Chico Alencar	PSOL	RJ
27 Chico da Princesa	PR	PR
28 Chico Lopes	PCdoB	CE
29 Ciro Pedrosa	PV	MG
30 Cleber Verde	PRB	MA
31 Colbert Martins	PMDB	BA
32 Dagoberto	PDT	MS
33 Damião Feliciano	PDT	PB
34 Daniel Almeida	PCdoB	BA
35 Deley	PSC	RJ
36 Devanir Ribeiro	PT	SP
37 Dilceu Sperafico	PP	PR
38 Dr. Nechar	PV	SP
39 Dr. Talmir	PV	SP
40 Duarte Nogueira	PSDB	SP
41 Edgar Moury	PMDB	PE
42 Edigar Mão Branca	PV	BA
43 Edinho Bez	PMDB	SC
44 Edmar Moreira	DEM	MG
45 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
46 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
47 Eduardo da Fonte	PP	PE
48 Eduardo Gomes	PSDB	TO
49 Eduardo Lopes	PSB	RJ
50 Eduardo Valverde	PT	RO
51 Efraim Filho	DEM	PB
52 Elismar Prado	PT	MG
53 Elizeu Aguiar	PTB	PI
54 Enio Bacci	PDT	RS
55 Eudes Xavier	PT	CE
56 Eugênio Rabelo	PP	CE
57 Felipe Bornier	PHS	RJ
58 Félix Mendonça	DEM	BA
59 Fernando Chucre	PSDB	SP

60 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
61 Fernando de Fabinho	DEM	BA
62 Fernando Ferro	PT	PE
63 Fernando Marroni	PT	RS
64 Fernando Melo	PT	AC
65 Francisco Praciano	PT	AM
66 Francisco Rodrigues	DEM	RR
67 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
68 Geraldo Simões	PT	BA
69 Geraldo Thadeu	PPS	MG
70 Gilmar Machado	PT	MG
71 Givaldo Carimbão	PSB	AL
72 Gladson Cameli	PP	AC
73 Gonzaga Patriota	PSB	PE
74 Iriny Lopes	PT	ES
75 Jefferson Campos	PTB	SP
76 Jerônimo Reis	DEM	SE
77 Jô Moraes	PCdoB	MG
78 João Dado	PDT	SP
79 João Magalhães	PMDB	MG
80 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
81 José Carlos Vieira	DEM	SC
82 José Edmar	PR	DF
83 José Eduardo Cardozo	PT	SP
84 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
85 José Maia Filho	DEM	PI
86 José Otávio Germano	PP	RS
87 José Paulo Tóffano	PV	SP
88 Joseph Bandeira	PT	BA
89 Julião Amin	PDT	MA
90 Júlio Delgado	PSB	MG
91 Julio Semeghini	PSDB	SP
92 Jurandil Juarez	PMDB	AP
93 Laerte Bessa	PMDB	DF
94 Lázaro Botelho	PP	TO
95 Leandro Sampaio	PPS	RJ
96 Leandro Vilela	PMDB	GO
97 Lelo Coimbra	PMDB	ES
98 Leo Alcântara	PR	CE
99 Leonardo Monteiro	PT	MG
100 Leonardo Quintão	PMDB	MG
101 Leonardo Vilela	PSDB	GO
102 Lincoln Portela	PR	MG
103 Lucenira Pimentel	PR	AP

104 Luiz Bassuma	PT	BA
105 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
106 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
107 Magela	PT	DF
108 Major Fábio	DEM	PB
109 Manato	PDT	ES
110 Marcelo Castro	PMDB	PI
111 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
112 Marcelo Serafim	PSB	AM
113 Márcio França	PSB	SP
114 Marcio Junqueira	DEM	RR
115 Márcio Marinho	PR	BA
116 Marcondes Gadelha	PSB	PB
117 Marcos Antonio	PRB	PE
118 Marcos Medrado	PDT	BA
119 Mário de Oliveira	PSC	MG
120 Mário Heringer	PDT	MG
121 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
122 Maurício Trindade	PR	BA
123 Mauro Nazif	PSB	RO
124 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
125 Mendonça Prado	DEM	SE
126 Miguel Corrêa	PT	MG
127 Milton Monti	PR	SP
128 Moacir Micheletto	PMDB	PR
129 Moises Avelino	PMDB	TO
130 Natan Donadon	PMDB	RO
131 Neilton Mulim	PR	RJ
132 Nelson Bornier	PMDB	RJ
133 Nelson Goetten	PR	SC
134 Nelson Marquezelli	PTB	SP
135 Nelson Meurer	PP	PR
136 Nelson Trad	PMDB	MS
137 Neudo Campos	PP	RR
138 Nilson Pinto	PSDB	PA
139 Osmar Júnior	PCdoB	PI
140 Osmar Serraglio	PMDB	PR
141 Osvaldo Reis	PMDB	TO
142 Otavio Leite	PSDB	RJ
143 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
144 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
145 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
146 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
147 Paulo Piau	PMDB	MG

148 Paulo Pimenta	PT	RS
149 Paulo Roberto	PTB	RS
150 Paulo Rocha	PT	PA
151 Pedro Chaves	PMDB	GO
152 Pedro Eugênio	PT	PE
153 Pedro Fernandes	PTB	MA
154 Pedro Novais	PMDB	MA
155 Pedro Wilson	PT	GO
156 Pepe Vargas	PT	RS
157 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
158 Ratinho Junior	PSC	PR
159 Raul Henry	PMDB	PE
160 Regis de Oliveira	PSC	SP
161 Renato Amary	PSDB	SP
162 Ribamar Alves	PSB	MA
163 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
164 Roberto Britto	PP	BA
165 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
166 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
167 Rômulo Gouveia	PSDB	PB
168 Rubens Otoni	PT	GO
169 Sérgio Brito	PDT	BA
170 Silas Brasileiro	PMDB	MG
171 Silvio Torres	PSDB	SP
172 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
173 Uldurico Pinto	PMN	BA
174 Valadares Filho	PSB	SE
175 Valtenir Pereira	PSB	MT
176 Vanderlei Macris	PSDB	SP
177 Vicentinho	PT	SP
178 Vicentinho Alves	PR	TO
179 Vignatti	PT	SC
180 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
181 Walter Ihoshi	DEM	SP
182 Wellington Roberto	PR	PB
183 Zé Geraldo	PT	PA
184 Zé Gerardo	PMDB	CE
185 Zequinha Marinho	PMDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Acélio Casagrande	PMDB	SC

2 Filipe Pereira	PSC	RJ
3 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
4 Paes Landim	PTB	PI
5 Ricardo Quirino	PR	DF
6 Tatiko	PTB	GO
7 Wellington Fagundes	PR	MT

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Joaquim Beltrão	PMDB	AL	1
2	Vicentinho Alves	PR	TO	1

CE - PEC 28-A/07 - CRIA CONSELHO NACIONAL
TRIBUNAIS CONTAS

Emenda Nº 9 /09-CE

Recebido em 12/06/09

Emenda Nº 9 /09-CE Recebido em 12/06/09	USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO	EMENDA Nº ____/____	
	CLASSIFICAÇÃO		
PROPOSIÇÃO PEC Nº 28/2007			
COMISSÃO: Especial destinada a proferir parecer a PEC nº 28/2007, do Sr Vital do Rego Filho, que acrescenta o art. 73-A a Constituição Federal, criando o Conselho Nacional dos Tribunais de Contas			
AUTOR: Deputado Vicentinho Alves e outros	PARTIDO PR	UF TO	PÁGINA ____/____

Emenda Modificativa nº...

Dê-se ao parágrafo 7º do art. 73-A, no art. 2º da PEC nº 28/2007 a seguinte redação:

§ 7º. A União, inclusive no Distrito Federal e nos Territórios, criará ouvidorias de contas, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros dos Tribunais de Contas, técnicos e do Ministério Público Especial, ou contra seus serviços auxiliares, representando diretamente no Conselho Nacional dos Tribunais de Contas.

Justificação

No § 7º, muda-se a nomenclatura de ouvidorias de justiça para ouvidorias de contas, porque apesar dos Tribunais de Contas exercerem função judicante, esta se caracteriza pelo julgamento das contas dos ordenadores e de atos e contratos dos gestores que manejam recursos públicos.

 DATA

 ASSINATURA PARLAMENTAR

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 9/09

Proposição: EMC-9/2009 PEC02807 => PEC-28/2007

Autor da Proposição: VICENTINHO ALVES

Data de Apresentação: 12/06/2009 15:50:00

Ementa: EMENDA MODIFICATIVA parágrafo 7º do art. 73-A, no art. 2º da PEC nº 28/2007

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	187
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-
Repetidas	2
Illegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	194
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Acélio Casagrande	PMDB	SC
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Afonso Hamm	PP	RS
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	André de Paula	DEM	PE
8	Anselmo de Jesus	PT	RO
9	Antônio Andrade	PMDB	MG
10	Antonio Bulhões	PMDB	SP
11	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
12	Antonio Cruz	PP	MS
13	Antonio Feijão	PSDB	AP
14	Antônio Roberto	PV	MG
15	Ariosto Holanda	PSB	CE

16 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
17 Arnon Bezerra	PTB	CE
18 Assis do Couto	PT	PR
19 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
20 Betinho Rosado	DEM	RN
21 Bilac Pinto	PR	MG
22 Capitão Assunção	PSB	ES
23 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
24 Carlos Willian	PTC	MG
25 Carlos Zarattini	PT	SP
26 Celso Maldaner	PMDB	SC
27 Chico Abreu	PR	GO
28 Chico Alencar	PSOL	RJ
29 Chico da Princesa	PR	PR
30 Chico Lopes	PCdoB	CE
31 Ciro Pedrosa	PV	MG
32 Cleber Verde	PRB	MA
33 Colbert Martins	PMDB	BA
34 Dagoberto	PDT	MS
35 Damião Feliciano	PDT	PB
36 Daniel Almeida	PCdoB	BA
37 Deley	PSC	RJ
38 Devanir Ribeiro	PT	SP
39 Dilceu Sperafico	PP	PR
40 Dr. Nechar	PV	SP
41 Dr. Talmir	PV	SP
42 Duarte Nogueira	PSDB	SP
43 Edgar Moury	PMDB	PE
44 Edigar Mão Branca	PV	BA
45 Edinho Bez	PMDB	SC
46 Edmar Moreira	DEM	MG
47 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
48 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
49 Eduardo da Fonte	PP	PE
50 Eduardo Gomes	PSDB	TO
51 Eduardo Lopes	PSB	RJ
52 Eduardo Valverde	PT	RO
53 Efraim Filho	DEM	PB
54 Elismar Prado	PT	MG
55 Elizeu Aguiar	PTB	PI
56 Enio Bacci	PDT	RS
57 Eudes Xavier	PT	CE
58 Eugênio Rabelo	PP	CE
59 Felipe Bornier	PHS	RJ

60 Félix Mendonça	DEM	BA
61 Fernando Chucre	PSDB	SP
62 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
63 Fernando de Fabinho	DEM	BA
64 Fernando Ferro	PT	PE
65 Fernando Marroni	PT	RS
66 Fernando Melo	PT	AC
67 Francisco Praciano	PT	AM
68 Francisco Rodrigues	DEM	RR
69 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
70 Geraldo Simões	PT	BA
71 Geraldo Thadeu	PPS	MG
72 Gilmar Machado	PT	MG
73 Givaldo Carimbão	PSB	AL
74 Gladson Cameli	PP	AC
75 Gonzaga Patriota	PSB	PE
76 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
77 Iriny Lopes	PT	ES
78 Jefferson Campos	PTB	SP
79 Jerônimo Reis	DEM	SE
80 João Moraes	PCdoB	MG
81 João Dado	PDT	SP
82 João Magalhães	PMDB	MG
83 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
84 José Carlos Vieira	DEM	SC
85 José Edmar	PR	DF
86 José Eduardo Cardozo	PT	SP
87 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
88 José Maia Filho	DEM	PI
89 José Otávio Germano	PP	RS
90 José Paulo Tóffano	PV	SP
91 Joseph Bandeira	PT	BA
92 Julião Amin	PDT	MA
93 Júlio Delgado	PSB	MG
94 Julio Semeghini	PSDB	SP
95 Jurandil Juarez	PMDB	AP
96 Laerte Bessa	PMDB	DF
97 Lázaro Botelho	PP	TO
98 Leandro Sampaio	PPS	RJ
99 Leandro Vilela	PMDB	GO
100 Lelo Coimbra	PMDB	ES
101 Leo Alcântara	PR	CE
102 Leonardo Monteiro	PT	MG
103 Leonardo Quintão	PMDB	MG

104 Leonardo Vilela	PSDB	GO ³⁴
105 Lincoln Portela	PR	MG
106 Lucenira Pimentel	PR	AP
107 Luiz Bassuma	PT	BA
108 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
109 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
110 Magela	PT	DF
111 Major Fábio	DEM	PB
112 Manato	PDT	ES
113 Marcelo Castro	PMDB	PI
114 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
115 Marcelo Serafim	PSB	AM
116 Márcio França	PSB	SP
117 Marcio Junqueira	DEM	RR
118 Márcio Marinho	PR	BA
119 Marcondes Gadelha	PSB	PB
120 Marcos Antonio	PRB	PE
121 Marcos Medrado	PDT	BA
122 Mário de Oliveira	PSC	MG
123 Mário Heringer	PDT	MG
124 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
125 Maurício Trindade	PR	BA
126 Mauro Nazif	PSB	RO
127 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
128 Mendonça Prado	DEM	SE
129 Miguel Corrêa	PT	MG
130 Milton Monti	PR	SP
131 Moacir Micheletto	PMDB	PR
132 Moises Avelino	PMDB	TO
133 Neilton Mulim	PR	RJ
134 Nelson Bornier	PMDB	RJ
135 Nelson Goetten	PR	SC
136 Nelson Marquezelli	PTB	SP
137 Nelson Meurer	PP	PR
138 Nelson Trad	PMDB	MS
139 Nilson Pinto	PSDB	PA
140 Osmar Júnior	PCdoB	PI
141 Osmar Serraglio	PMDB	PR
142 Osvaldo Reis	PMDB	TO
143 Otavio Leite	PSDB	RJ
144 Paes Landim	PTB	PI
145 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
146 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
147 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE

148 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
149 Paulo Piau	PMDB	MG
150 Paulo Pimenta	PT	RS
151 Paulo Roberto	PTB	RS
152 Paulo Rocha	PT	PA
153 Paulo Teixeira	PT	SP
154 Pedro Chaves	PMDB	GO
155 Pedro Eugênio	PT	PE
156 Pedro Fernandes	PTB	MA
157 Pedro Novais	PMDB	MA
158 Pedro Wilson	PT	GO
159 Pepe Vargas	PT	RS
160 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
161 Ratinho Junior	PSC	PR
162 Raul Henry	PMDB	PE
163 Renato Amary	PSDB	SP
164 Ribamar Alves	PSB	MA
165 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
166 Roberto Britto	PP	BA
167 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
168 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
169 Rômulo Gouveia	PSDB	PB
170 Rubens Otoni	PT	GO
171 Sérgio Brito	PDT	BA
172 Silas Brasileiro	PMDB	MG
173 Silvio Torres	PSDB	SP
174 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
175 Tatico	PTB	GO
176 Uldurico Pinto	PMN	BA
177 Valadares Filho	PSB	SE
178 Valtênir Pereira	PSB	MT
179 Vanderlei Macris	PSDB	SP
180 Vicentinho	PT	SP
181 Vicentinho Alves	PR	TO
182 Vignatti	PT	SC
183 Walter Ihoshi	DEM	SP
184 Wellington Roberto	PR	PB
185 Zé Geraldo	PT	PA
186 Zé Gerardo	PMDB	CE
187 Zequinha Marinho	PMDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
----	---------------------	---------	----

1 Filipe Pereira	PSC	RJ
2 Neudo Campos	PP	RR
3 Regis de Oliveira	PSC	SP
4 Ricardo Quirino	PR	DF
5 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Joaquim Beltrão	PMDB	AL	1
2	Vicentinho Alves	PR	TO	1

CE - PEC 28/2007 - CRIA CONSELHO NACIONAL
TRIBUNAIS CONTAS

Emenda Nº 10 /09-CE

Recebido em 12, 06 109

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO	EMENDA Nº ____/____		
CLASSIFICAÇÃO			
PROPOSIÇÃO PEC Nº 28/2007			
COMISSÃO: Especial destinada a proferir parecer a PEC nº 28/2007, do Sr Vital do Rego Filho, que acrescenta o art.73-A a Constituição Federal, criando o Conselho Nacional dos Tribunais de Contas			
AUTOR: Deputado Vicentinho Alves e outros	PARTIDO PR	UF TO	PÁGINA ____/____

EMENDA MODIFICATIVA Nº...

Dê-se ao inciso I do § 5º do art. 73-A, no art. 2º da PEC n.º 28/2007 a seguinte redação:

I - receber reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos membros e técnicos dos Tribunais de Contas, bem como dos membros do Ministério Público junto a estes Tribunais;

Justificação

Quando nos referimos aos membros dos Tribunais de Contas, incluem-se os Ministros, Conselheiros e Auditores, diferenciamos os técnicos, incluindo-os como categoria também sob a jurisdição do Conselho e os membros do Ministério Público junto aos tribunais.

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 10/09

Proposição: EMC-10/2009 PEC02807 => PEC-28/2007

Autor da Proposição: VICENTINHO ALVES

Data de Apresentação: 12/06/2009 15:50:00

Ementa: EMENDA MODIFICATIVA ao inciso I do § 5º do art. 73-A, no art. 2º da PEC n.º 28/2007

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	189
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	2
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	193
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Acélio Casagrande	PMDB	SC
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Afonso Hamm	PP	RS
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	André de Paula	DEM	PE
8	Anselmo de Jesus	PT	RO
9	Antônio Andrade	PMDB	MG
10	Antonio Bulhões	PMDB	SP
11	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
12	Antonio Cruz	PP	MS
13	Antonio Feijão	PSDB	AP
14	Antônio Roberto	PV	MG
15	Ariosto Holanda	PSB	CE
16	Arnaldo Vianna	PDT	RJ
17	Arnon Bezerra	PTB	CE
18	Assis do Couto	PT	PR
19	Bernardo Ariston	PMDB	RJ

20 Betinho Rosado	DEM	RN
21 Bilac Pinto	PR	MG
22 Capitão Assunção	PSB	ES
23 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
24 Carlos Willian	PTC	MG
25 Carlos Zarattini	PT	SP
26 Celso Maldaner	PMDB	SC
27 Chico Abreu	PR	GO
28 Chico Alencar	PSOL	RJ
29 Chico da Princesa	PR	PR
30 Chico Lopes	PCdoB	CE
31 Ciro Pedrosa	PV	MG
32 Cleber Verde	PRB	MA
33 Colbert Martins	PMDB	BA
34 Dagoberto	PDT	MS
35 Damiano Feliciano	PDT	PB
36 Daniel Almeida	PCdoB	BA
37 Deley	PSC	RJ
38 Devanir Ribeiro	PT	SP
39 Dilceu Sperafico	PP	PR
40 Dr. Talmir	PV	SP
41 Duarte Nogueira	PSDB	SP
42 Edgar Moury	PMDB	PE
43 Edigar Mão Branca	PV	BA
44 Edinho Bez	PMDB	SC
45 Edmar Moreira	DEM	MG
46 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
47 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
48 Eduardo da Fonte	PP	PE
49 Eduardo Gomes	PSDB	TO
50 Eduardo Lopes	PSB	RJ
51 Eduardo Valverde	PT	RO
52 Efraim Filho	DEM	PB
53 Elismar Prado	PT	MG
54 Elizeu Aguiar	PTB	PI
55 Enio Bacci	PDT	RS
56 Ernandes Amorim	PTB	RO
57 Eudes Xavier	PT	CE
58 Eugênio Rabelo	PP	CE
59 Felipe Bornier	PHS	RJ
60 Félix Mendonça	DEM	BA
61 Fernando Chucre	PSDB	SP
62 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
63 Fernando de Fabinho	DEM	BA
64 Fernando Ferro	PT	PE
65 Fernando Marroni	PT	RS
66 Fernando Melo	PT	AC
67 Filipe Pereira	PSC	RJ

68 Francisco Praciano	PT	AM
69 Francisco Rodrigues	DEM	RR
70 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
71 Geraldo Simões	PT	BA
72 Geraldo Thadeu	PPS	MG
73 Gilmar Machado	PT	MG
74 Givaldo Carimbão	PSB	AL
75 Gladson Cameli	PP	AC
76 Gonzaga Patriota	PSB	PE
77 Gustavo Fruet	PSDB	PR
78 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
79 Iriny Lopes	PT	ES
80 Jefferson Campos	PTB	SP
81 Jerônimo Reis	DEM	SE
82 Jô Moraes	PCdoB	MG
83 João Dado	PDT	SP
84 João Magalhães	PMDB	MG
85 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
86 José Carlos Vieira	DEM	SC
87 José Edmar	PR	DF
88 José Eduardo Cardozo	PT	SP
89 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
90 José Maia Filho	DEM	PI
91 José Otávio Germano	PP	RS
92 José Paulo Tóffano	PV	SP
93 Joseph Bandeira	PT	BA
94 Julião Amin	PDT	MA
95 Júlio Delgado	PSB	MG
96 Julio Semeghini	PSDB	SP
97 Jurandil Juarez	PMDB	AP
98 Laerte Bessa	PMDB	DF
99 Lázaro Botelho	PP	TO
100 Leandro Sampaio	PPS	RJ
101 Leandro Vilela	PMDB	GO
102 Lelo Coimbra	PMDB	ES
103 Leo Alcântara	PR	CE
104 Leonardo Monteiro	PT	MG
105 Leonardo Quintão	PMDB	MG
106 Leonardo Vilela	PSDB	GO
107 Lincoln Portela	PR	MG
108 Lucenira Pimentel	PR	AP
109 Luiz Bassuma	PT	BA
110 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
111 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
112 Magela	PT	DF
113 Major Fábio	DEM	PB
114 Manato	PDT	ES
115 Marcelo Castro	PMDB	PI

116 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
117 Marcelo Serafim	PSB	AM
118 Márcio França	PSB	SP
119 Marcio Junqueira	DEM	RR
120 Márcio Marinho	PR	BA
121 Marcondes Gadelha	PSB	PB
122 Marcos Antonio	PRB	PE
123 Marcos Medrado	PDT	BA
124 Mário de Oliveira	PSC	MG
125 Mário Heringer	PDT	MG
126 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
127 Maurício Trindade	PR	BA
128 Mauro Nazif	PSB	RO
129 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
130 Mendonça Prado	DEM	SE
131 Miguel Corrêa	PT	MG
132 Milton Monti	PR	SP
133 Moacir Micheletto	PMDB	PR
134 Moises Avelino	PMDB	TO
135 Neilton Mulim	PR	RJ
136 Nelson Bornier	PMDB	RJ
137 Nelson Goetten	PR	SC
138 Nelson Marquezelli	PTB	SP
139 Nelson Trad	PMDB	MS
140 Nilson Pinto	PSDB	PA
141 Osmar Júnior	PCdoB	PI
142 Osmar Serraglio	PMDB	PR
143 Osvaldo Reis	PMDB	TO
144 Otavio Leite	PSDB	RJ
145 Paes Landim	PTB	PI
146 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
147 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
148 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
149 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
150 Paulo Piau	PMDB	MG
151 Paulo Pimenta	PT	RS
152 Paulo Roberto	PTB	RS
153 Paulo Rocha	PT	PA
154 Pedro Chaves	PMDB	GO
155 Pedro Eugênio	PT	PE
156 Pedro Fernandes	PTB	MA
157 Pedro Novais	PMDB	MA
158 Pedro Wilson	PT	GO
159 Pepe Vargas	PT	RS
160 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
161 Ratinho Junior	PSC	PR
162 Raul Henry	PMDB	PE
163 Regis de Oliveira	PSC	SP

164 Renato Amary	PSDB	SP
165 Ribamar Alves	PSB	MA
166 Ricardo Quirino	PR	DF
167 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
168 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
169 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
170 Rômulo Gouveia	PSDB	PB
171 Rubens Otoni	PT	GO
172 Sérgio Brito	PDT	BA
173 Silas Brasileiro	PMDB	MG
174 Silvio Torres	PSDB	SP
175 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
176 Tatiko	PTB	GO
177 Uldurico Pinto	PMN	BA
178 Valadares Filho	PSB	SE
179 Valtênir Pereira	PSB	MT
180 Vanderlei Macris	PSDB	SP
181 Vicentinho	PT	SP
182 Vicentinho Alves	PR	TO
183 Vignatti	PT	SC
184 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
185 Walter Ihoshi	DEM	SP
186 Wellington Roberto	PR	PB
187 Zé Geraldo	PT	PA
188 Zé Gerardo	PMDB	CE
189 Zequinha Marinho	PMDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Neudo Campos	PP	RR
2	Roberto Britto	PP	BA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Alice Portugal	PCdoB	BA	1
2	Joaquim Beltrão	PMDB	AL	1

CE - PEC 28-A/07 - CRIA CONSELHO NACIONAL
TRIBUNAIS CONTAS

Emenda Nº 11 /09-CE

Recebido em 12/06/09

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO	EMENDA Nº ____/____		
CLASSIFICAÇÃO			
PROPOSIÇÃO PEC Nº 28/2007			
COMISSÃO: Especial destinada a proferir parecer a PEC nº 28/2007, do Sr Vital do Rego Filho, que acrescenta o art.73-A a Constituição Federal, criando o Conselho Nacional dos Tribunais de Contas			
AUTOR: Deputado Vicentinho Alves e outros	PARTIDO PR	UF TO	PÁGINA ____/____

Emenda Modificativa nº...

Dê-se ao caput do art. 73-A, e aos incisos de I a VI no art. 2º da PEC nº 28/2007 a seguinte redação:

"Art. 73-A. O Conselho Nacional dos Tribunais de Contas compõe-se de 11 membros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e seis anos de idade, com mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo:

I - dois Ministros do Tribunal de Contas da União, indicados pelo respectivo tribunal;

II - três Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, indicados pela entidade de representação nacional;

III - um Conselheiro dos Tribunais de Contas dos Municípios, indicados pela entidade de representação nacional;

IV - dois auditores indicados pela entidade de representação nacional;

V - um membro do ministério público junto aos tribunais de contas indicados pela entidade de representação nacional.

VI- dois cidadãos de idoneidade moral e reputação ilibada, sendo no mínimo um ocupante de cargo de carreira técnica dos Tribunais de Contas, dotados de notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

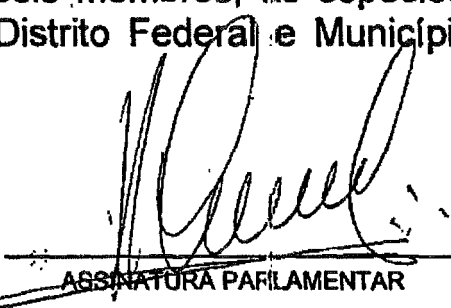
Justificação

O Ministério Público junto aos Tribunais de Contas é instituição indivisível e, portanto sua representação está garantida por esta proposta que prevê a indicação de um membro, bem assim a categoria dos Auditores substitutos de Ministros e Conselheiros com a representação de dois membros.

A representação da sociedade está garantida pela indicação de dois cidadãos, sendo ao menos um oriundo da carreira técnica dos Tribunais de Contas, contemplando-se os conhecimentos exigidos pela Constituição Federal para atuação junto as Cortes de contas (jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública).

Quanto à representação do TCDF, esse deve ser equiparado aos Tribunais de Contas estaduais, porque sua atuação é similar ao dos Tribunais de Contas estaduais. Com seis membros, as espécies de tribunais existentes (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) estão contemplados.

_____/_____/_____
DATA



ASSINATURA PARLAMENTAR

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 11/09

Proposição: EMC-11/2009 PEC02807 => PEC-28/2007

Autor da Proposição: VICENTINHO ALVES

Data de Apresentação: 12/06/2009 15:50:00

Ementa: o caput. do art. 73-A e incisos de I a V no art. 2º da PEC.
28/2007

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	188
Não Conferem	2
Fora do Exercício	-
Repetidas	23
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	213
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Acélio Casagrande	PMDB	SC
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Afonso Hamm	PP	RS
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	André de Paula	DEM	PE
8	Anselmo de Jesus	PT	RO
9	Antônio Andrade	PMDB	MG
10	Antonio Bulhões	PMDB	SP
11	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
12	Antonio Cruz	PP	MS
13	Antônio Roberto	PV	MG
14	Ariosto Holanda	PSB	CE
15	Arnaldo Vianna	PDT	RJ
16	Arnon Bezerra	PTB	CE
17	Assis do Couto	PT	PR
18	Bernardo Ariston	PMDB	RJ
19	Betinho Rosado	DEM	RN

20 Bilac Pinto	PR	MG
21 Capitão Assunção	PSB	ES
22 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
23 Carlos Willian	PTC	MG
24 Carlos Zarattini	PT	SP
25 Celso Maldaner	PMDB	SC
26 Chico Abreu	PR	GO
27 Chico Alencar	PSOL	RJ
28 Chico da Princesa	PR	PR
29 Chico Lopes	PCdoB	CE
30 Ciro Pedrosa	PV	MG
31 Cleber Verde	PRB	MA
32 Colbert Martins	PMDB	BA
33 Dagoberto	PDT	MS
34 Damião Feliciano	PDT	PB
35 Daniel Almeida	PCdoB	BA
36 Deley	PSC	RJ
37 Devanir Ribeiro	PT	SP
38 Dilceu Sperafico	PP	PR
39 Dr. Nechar	PV	SP
40 Dr. Talmir	PV	SP
41 Duarte Nogueira	PSDB	SP
42 Edgar Moury	PMDB	PE
43 Edigar Mão Branca	PV	BA
44 Edinho Bez	PMDB	SC
45 Edmar Moreira	DEM	MG
46 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
47 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
48 Eduardo da Fonte	PP	PE
49 Eduardo Gomes	PSDB	TO
50 Eduardo Lopes	PSB	RJ
51 Eduardo Valverde	PT	RO
52 Efraim Filho	DEM	PB
53 Elismar Prado	PT	MG
54 Elizeu Aguiar	PTB	PI
55 Enio Bacci	PDT	RS
56 Eudes Xavier	PT	CE
57 Eugênio Rabelo	PP	CE
58 Felipe Bornier	PHS	RJ
59 Félix Mendonça	DEM	BA
60 Fernando Chucre	PSDB	SP
61 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
62 Fernando de Fabinho	DEM	BA
63 Fernando Ferro	PT	PE
64 Fernando Marroni	PT	RS
65 Fernando Melo	PT	AC
66 Filipe Pereira	PSC	RJ
67 Francisco Praciano	PT	AM

68 Francisco Rodrigues	DEM	RR
69 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
70 Geraldo Simões	PT	BA
71 Geraldo Thadeu	PPS	MG
72 Gilmar Machado	PT	MG
73 Giovanni Queiroz	PDT	PA
74 Givaldo Carimbão	PSB	AL
75 Gladson Cameli	PP	AC
76 Gonzaga Patriota	PSB	PE
77 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
78 Iriny Lopes	PT	ES
79 Jefferson Campos	PTB	SP
80 Jerônimo Reis	DEM	SE
81 João Moraes	PCdoB	MG
82 João Dado	PDT	SP
83 João Magalhães	PMDB	MG
84 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
85 José Carlos Vieira	DEM	SC
86 José Edmar	PR	DF
87 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
88 José Maia Filho	DEM	PI
89 José Otávio Germano	PP	RS
90 José Paulo Tóffano	PV	SP
91 Joseph Bandeira	PT	BA
92 Julião Amin	PDT	MA
93 Júlio Delgado	PSB	MG
94 Julio Semeghini	PSDB	SP
95 Jurandil Juarez	PMDB	AP
96 Laerte Bessa	PMDB	DF
97 Lázaro Botelho	PP	TO
98 Leandro Sampaio	PPS	RJ
99 Leandro Vilela	PMDB	GO
100 Lelo Coimbra	PMDB	ES
101 Leo Alcântara	PR	CE
102 Leonardo Monteiro	PT	MG
103 Leonardo Quintão	PMDB	MG
104 Leonardo Vilela	PSDB	GO
105 Lincoln Portela	PR	MG
106 Lucenira Pimentel	PR	AP
107 Luiz Bassuma	PT	BA
108 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
109 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
110 Magela	PT	DF
111 Major Fábio	DEM	PB
112 Manato	PDT	ES
113 Marcelo Castro	PMDB	PI
114 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
115 Marcelo Serafim	PSB	AM

116 Márcio França	PSB	SP
117 Marcio Junqueira	DEM	RR
118 Márcio Marinho	PR	BA
119 Marcondes Gadelha	PSB	PE
120 Marcos Antonio	PRB	PE
121 Marcos Medrado	PDT	BA
122 Mário de Oliveira	PSC	MG
123 Mário Heringer	PDT	MG
124 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
125 Mauricio Trindade	PR	BA
126 Mauro Nazif	PSB	RO
127 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
128 Mendonça Prado	DEM	SE
129 Miguel Corrêa	PT	MG
130 Milton Monti	PR	SP
131 Moacir Micheletto	PMDB	PR
132 Moises Avelino	PMDB	TO
133 Neilton Mulim	PR	RJ
134 Nelson Bornier	PMDB	RJ
135 Nelson Goetten	PR	SC
136 Nelson Marquezelli	PTB	SP
137 Nelson Meurer	PP	PR
138 Nelson Trad	PMDB	MS
139 Nilson Pinto	PSDB	PA
140 Osmar Júnior	PCdoB	PI
141 Osmar Serraglio	PMDB	PR
142 Osvaldo Reis	PMDB	TO
143 Otavio Leite	PSDB	RJ
144 Paes Landim	PTB	PI
145 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ
146 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
147 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
148 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
149 Paulo Piau	PMDB	MG
150 Paulo Pimenta	PT	RS
151 Paulo Roberto	PTB	RS
152 Paulo Rocha	PT	PA
153 Pedro Chaves	PMDB	GO
154 Pedro Eugênio	PT	PE
155 Pedro Fernandes	PTB	MA
156 Pedro Novais	PMDB	MA
157 Pedro Wilson	PT	GO
158 Pepe Vargas	PT	RS
159 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
160 Ratinho Junior	PSC	PR
161 Raul Henry	PMDB	PE
162 Regis de Oliveira	PSC	SP
163 Renato Amary	PSDB	SP

164 Ribamar Alves	PSB	MA
165 Ricardo Quirino	PR	DF
166 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
167 Roberto Britto	PP	BA
168 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
169 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
170 Rômulo Gouveia	PSDB	PB
171 Rubens Otoni	PT	GO
172 Silas Brasileiro	PMDB	MG
173 Silvio Torres	PSDB	SP
174 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
175 Tatiko	PTB	GO
176 Uldurico Pinto	PMN	BA
177 Valadares Filho	PSB	SE
178 Valtênir Pereira	PSB	MT
179 Vanderlei Macris	PSDB	SP
180 Vicentinho	PT	SP
181 Vicentinho Alves	PR	TO
182 Vignatti	PT	SC
183 Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB
184 Walter Ihoshi	DEM	SP
185 Wellington Roberto	PR	PB
186 Zé Geraldo	PT	PA
187 Zé Gerardo	PMDB	CE
188 Zequinha Marinho	PMDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Neudo Campos	PP	RR
2	Sérgio Brito	PDT	BA

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Aelton Freitas	PR	MG	1
2	Antônio Andrade	PMDB	MG	1
3	Betinho Rosado	DEM	RN	1
4	Carlos Willian	PTC	MG	1
5	Deley	PSC	RJ	1
6	Enio Bacci	PDT	RS	1
7	Geraldo Pudim	PMDB	RJ	1
8	Geraldo Thadeu	PPS	MG	1
9	João Magalhães	PMDB	MG	1
10	Joaquim Beltrão	PMDB	AL	2
11	Júlio Delgado	PSB	MG	1

12 Leandro Sampaio	PPS	RJ	1
13 Leonardo Vilela	PSDB	GO	1
14 Marcelo Serafim	PSB	AM	1
15 Marcos Antonio	PRB	PE	1
16 Miguel Corrêa	PT	MG	1
17 Moacir Micheletto	PMDB	PR	1
18 Paulo Rocha	PT	PA	1
19 Roberto Britto	PP	BA	1
20 Rômulo Gouveia	PSDB	PB	1
21 Vicentinho Alves	PR	TO	1
22 Zé Gerardo	PMDB	CE	1

CE - PEC 28-A/07 - CRIA CONSELHO NACIONAL
TRIBUNAIS CONTAS

Emenda Nº 12 /09-CE

Recebido em 12 6 /09

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO	EMENDA Nº ____/____		
CLASSIFICAÇÃO			
PROPOSIÇÃO PEC Nº 28/2007			
COMISSÃO: Especial destinada a proferir parecer a PEC nº 28/2007, do Sr Vital do Rego Filho, que acrescenta o art.73-A a Constituição Federal, criando o Conselho Nacional dos Tribunais de Contas			
AUTOR: Deputado Vicentinho Alves e outros	PARTIDO PR	UF TO	PÁGINA ____/____

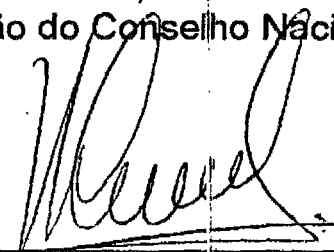
Emenda Supressiva nº...

Suprimam-se os incisos VIII a XIII do caput do art. 73-A, no art. 2º da PEC nº 28/2007.

Justificação

A finalidade da presente matéria é suprimir os incisos VIII a XIII do caput do art. 73-A, no art. 2º da PEC nº 28/2007, de autoria do Deputado Vital Rego Filho, que trata da criação do Conselho Nacional dos Tribunais de Contas..

____/____/____
DATA



ASSINATURA PARLAMENTAR

Relatório de Verificação de Apoio

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO Nº 12/09

Proposição: EMC-12/2009 PEC02807 => PEC-28/2007

Autor da Proposição: VICENTINHO ALVES

Data de Apresentação: 12/06/2009 15:50:00

Ementa: Suprimam-se os incisos VIII a XIII do caput do art. 73-A, no art. 2º da PEC nº 28/2007

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	190
Não Conferem	3
Fora do Exercício	-
Repetidas	2
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	195
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Acélio Casagrande	PMDB	SC
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Aelton Freitas	PR	MG
4	Afonso Hamm	PP	RS
5	Alex Canziani	PTB	PR
6	Alice Portugal	PCdoB	BA
7	André de Paula	DEM	PE
8	Anselmo de Jesus	PT	RO
9	Antônio Andrade	PMDB	MG
10	Antonio Bulhões	PMDB	SP
11	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
12	Antonio Cruz	PP	MS
13	Antonio Feijão	PSDB	AP
14	Antônio Roberto	PV	MG
15	Ariosto Holanda	PSB	CE

16 Arnaldo Vianna	PDT	RJ
17 Arnon Bezerra	PTB	CE
18 Assis do Couto	PT	PR
19 Bernardo Ariston	PMDB	RJ
20 Betinho Rosado	DEM	RN
21 Bilac Pinto	PR	MG
22 Capitão Assunção	PSB	ES
23 Carlos Alberto Canuto	PMDB	AL
24 Carlos Willian	PTC	MG
25 Carlos Zarattini	PT	SP
26 Celso Maldaner	PMDB	SC
27 Chico Abreu	PR	GO
28 Chico Alencar	PSOL	RJ
29 Chico da Princesa	PR	PR
30 Chico Lopes	PCdoB	CE
31 Ciro Pedrosa	PV	MG
32 Colbert Martins	PMDB	BA
33 Dagoberto	PDT	MS
34 Damião Feliciano	PDT	PB
35 Daniel Almeida	PCdoB	BA
36 Deley	PSC	RJ
37 Devanir Ribeiro	PT	SP
38 Dilceu Sperafico	PP	PR
39 Dr. Nechar	PV	SP
40 Dr. Talmir	PV	SP
41 Duarte Nogueira	PSDB	SP
42 Edgar Moury	PMDB	PE
43 Edigar Mão Branca	PV	BA
44 Edinho Bez	PMDB	SC
45 Edmar Moreira	DEM	MG
46 Edmilson Valentim	PCdoB	RJ
47 Eduardo Cunha	PMDB	RJ
48 Eduardo da Fonte	PP	PE
49 Eduardo Gomes	PSDB	TO
50 Eduardo Lopes	PSB	RJ
51 Eduardo Valverde	PT	RO
52 Efraim Filho	DEM	PB
53 Elismar Prado	PT	MG
54 Elizeu Aguiar	PTB	PI
55 Enio Bacci	PDT	RS
56 Ernandes Amorim	PTB	RO
57 Eudes Xavier	PT	CE
58 Eugênio Rabelo	PP	CE
59 Felipe Bornier	PHS	RJ

60 Félix Mendonça	DEM	BA
61 Fernando Chucre	PSDB	SP
62 Fernando Coelho Filho	PSB	PE
63 Fernando de Fabinho	DEM	BA
64 Fernando Ferro	PT	PE
65 Fernando Marroni	PT	RS
66 Fernando Melo	PT	AC
67 Francisco Praciano	PT	AM
68 Francisco Rodrigues	DEM	RR
69 Geraldo Pudim	PMDB	RJ
70 Geraldo Simões	PT	BA
71 Geraldo Thadeu	PPS	MG
72 Gilmar Machado	PT	MG
73 Givaldo Carimbão	PSB	AL
74 Gladson Cameli	PP	AC
75 Gonzaga Patriota	PSB	PE
76 Gustavo Fruet	PSDB	PR
77 Ilderlei Cordeiro	PPS	AC
78 Iriny Lopes	PT	ES
79 Jefferson Campos	PTB	SP
80 Jerônimo Reis	DEM	SE
81 Jô Moraes	PCdoB	MG
82 João Dado	PDT	SP
83 João Magalhães	PMDB	MG
84 Joaquim Beltrão	PMDB	AL
85 José Carlos Vieira	DEM	SC
86 José Edmar	PR	DF
87 José Eduardo Cardozo	PT	SP
88 José Fernando Aparecido de Oliveira	PV	MG
89 José Maia Filho	DEM	PI
90 José Otávio Germano	PP	RS
91 José Paulo Tóffano	PV	SP
92 Joseph Bandeira	PT	BA
93 Julião Amin	PDT	MA
94 Júlio Delgado	PSB	MG
95 Julio Sermeghini	PSDB	SP
96 Jurandil Juarez	PMDB	AP
97 Laerte Bessa	PMDB	DF
98 Lázaro Botelho	PP	TO
99 Leandro Sampaio	PPS	RJ
100 Leandro Vilela	PMDB	GO
101 Lelo Coimbra	PMDB	ES
102 Leo Alcântara	PR	CE
103 Leonardo Monteiro	PT	MG

104 Leonardo Quintão	PMDB	MG
105 Leonardo Vilela	PSDB	GO
106 Lincoln Portela	PR	MG
107 Lucenira Pimentel	PR	AP
108 Luiz Bassuma	PT	BA
109 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
110 Luiz Carlos Busato	PTB	RS
111 Magela	PT	DF
112 Major Fábio	DEM	PB
113 Manato	PDT	ES
114 Marcelo Castro	PMDB	PI
115 Marcelo Guimarães Filho	PMDB	BA
116 Marcelo Serafim	PSB	AM
117 Márcio França	PSB	SP
118 Marcio Junqueira	DEM	RR
119 Márcio Marinho	PR	BA
120 Marcondes Gadelha	PSB	PB
121 Marcos Antonio	PRB	PE
122 Marcos Medrado	PDT	BA
123 Mário de Oliveira	PSC	MG
124 Mário Heringer	PDT	MG
125 Maurício Quintella Lessa	PR	AL
126 Maurício Trindade	PR	BA
127 Mauro Nazif	PSB	RO
128 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
129 Mendonça Prado	DEM	SE
130 Miguel Corrêa	PT	MG
131 Milton Monti	PR	SP
132 Moacir Micheletto	PMDB	PR
133 Moises Avelino	PMDB	TO
134 Neilton Mulim	PR	RJ
135 Nelson Bornier	PMDB	RJ
136 Nelson Goetten	PR	SC
137 Nelson Marquezelli	PTB	SP
138 Nelson Meurer	PP	PR
139 Nelson Trad	PMDB	MS
140 Neudo Campos	PP	RR
141 Nilson Pinto	PSDB	PA
142 Osmar Júnior	PCdoB	PI
143 Osmar Serraglio	PMDB	PR
144 Osvaldo Reis	PMDB	TO
145 Otavio Leite	PSDB	RJ
146 Paes Landim	PTB	PI
147 Pastor Manoel Ferreira	PTB	RJ

148 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
149 Paulo Henrique Lustosa	PMDB	CE
150 Paulo Pereira da Silva	PDT	SP
151 Paulo Piau	PMDB	MG
152 Paulo Pimenta	PT	RS
153 Paulo Roberto	PTB	RS
154 Paulo Rocha	PT	PA
155 Pedro Chaves	PMDB	GO
156 Pedro Eugênio	PT	PE
157 Pedro Fernandes	PTB	MA
158 Pedro Novais	PMDB	MA
159 Pedro Wilson	PT	GO
160 Pepe Vargas	PT	RS
161 Professor Ruy Pauletti	PSDB	RS
162 Ratinho Junior	PSC	PR
163 Raul Henry	PMDB	PE
164 Regis de Oliveira	PSC	SP
165 Renato Amary	PSDB	SP
166 Ribamar Alves	PSB	MA
167 Ricardo Quirino	PR	DF
168 Ricardo Tripoli	PSDB	SP
169 Roberto Britto	PP	BA
170 Rodrigo de Castro	PSDB	MG
171 Rogerio Lisboa	DEM	RJ
172 Rômulo Gouveia	PSDB	PB
173 Rubens Otoni	PT	GO
174 Sérgio Brito	PDT	BA
175 Silas Brasileiro	PMDB	MG
176 Silvio Torres	PSDB	SP
177 Tadeu Filippelli	PMDB	DF
178 Tatiko	PTB	GO
179 Uldurico Pinto	PMN	BA
180 Valadares Filho	PSB	SE
181 Valtenir Pereira	PSB	MT
182 Vanderlei Macris	PSDB	SP
183 Vicentinho	PT	SP
184 Vicentinho Alves	PR	TO
185 Vignatti	PT	SC
186 Walter Ihoshi	DEM	SP
187 Wellington Roberto	PR	PB
188 Zé Geraldo	PT	PA
189 Zé Gerardo	PMDB	CE
190 Zequinha Marinho	PMDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Cleber Verde	PRB	MA
2	Filipe Pereira	PSC	RJ
3	Vital do Rêgo Filho	PMDB	PB

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1	Joaquim Beltrão	PMDB	AL	1
2	Vicentinho Alves	PR	TO	1

I – RELATÓRIO

A proposição ora em exame propõe uma emenda ao texto constitucional com o objetivo de instituir o Conselho Nacional dos Tribunais de Contas.

De acordo com o texto proposto, a composição do Conselho seria integrada por membros do Tribunal de Contas da União, do Ministério Público e dos Auditores com assento no Tribunal de Contas da União e também por Conselheiros, Auditores e membros do Ministério Público com assento nos Tribunais de Contas Estaduais, dos Tribunais de Contas Municipais, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, além de dois cidadãos indicados pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal.

Ao dispor sobre a Presidência, nomeação, atribuições e organização do Conselho, a proposição segue o disposto no artigo 103-B da Constituição Federal para o Conselho Nacional de Justiça.

Apresentada por número suficiente de signatários, esta Proposta de Emenda Constitucional foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que opinou por sua admissibilidade.

Veio a esta Comissão Especial para sobre ela manifestar-se em termos regimentais. Nesse sentido, foram realizadas algumas audiências públicas com o objetivo de se conhecer o posicionamento dos membros das Cortes de Contas e outros agentes a ela vinculados, a saber:

- a) Ubiratan Aguiar, Ministro e Presidente do Tribunal de Contas da União (TCU);
- b) Antônio Nominando Diniz Filho, Conselheiro e Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB);
- c) Ernesto Sabóia, Conselheiro e Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará (TCE/CE);
- d) Victor José Faccioni, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS) e Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON);
- e) Luiz Sérgio Gadelha Vieira, Conselheiro do TCM/CE e Diretor-Secretário da ATRICON e Coordenador do Grupo Deliberativo do Programa de Modernização do Controle Interno dos Estados e Municípios (PROMOEX);
- f) José Gustavo Athayde, Procurador do TCM/GO e Presidente da Associação Nacional do Ministério Público de Contas (AMPCON);
- g) Salomão Antonio Rubens Júnior, Conselheiro do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) e Presidente do Instituto Rui Barbosa;
- h) Thiers Montebello, Conselheiro do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.
- i) Paulo César de Ávila e Silva,  Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

j) Severiano José Constandrade de Aguiar, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

l) Antônio Joaquim, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso;

m) José Maurício de Lima Nolasco, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Houve concordância por parte de todos os palestrantes em torno da criação de um Conselho como sugerido na proposta, assim como para a edição de norma legal que padronize procedimentos e definições utilizados pelas Cortes de Contas. Os palestrantes concordaram, ainda, que a composição do Conselho fosse em número ímpar de membros.

As divergências estiveram concentradas nas discussões sobre a composição do Conselho, principalmente na primazia atribuída ao Tribunal de Contas da União.

No prazo regimental, foram apresentadas doze emendas, seis de autoria do Deputado Dr. Rosinha e seis, da lavra do Deputado Vicentinho Alves (em todas há co-autores).

As emendas do Deputado Dr. Rosinha propuseram:

- a) extinguir as cortes de contas criadas pelos Municípios;
- b) exigência de concurso público para Ministros do TCU;
- c) eliminar menções à nomeação dos Ministros do TCU e aos Conselhos Municipais;
- d) mandato de quatro anos para os Ministros do TCU;
- e) eliminar, na composição do Conselho Nacional dos Tribunais de Contas, menção aos representantes do Ministério Público nos Conselhos Municipais de Contas, passando a mencionar representantes da Advocacia e da Controladoria-Geral da União.

Já o Deputado Vicentinho Alves propôs em suas emendas:

- a) equiparar o TCDF aos TCEs, eliminando referências ao TCDF;

- b) membros do CNTC aprovados pelo Senado Federal;
- c) CNTC presidido pelo mais antigo Ministro do TCU;
- d) autonomia administrativa, financeira e orçamentária do CNTC;
- e) não remuneração dos membros do CNTC;
- f) indicação ou recondução de membros do CNTC até sessenta dias antes do final do mandato; se não efetuadas, a escolha cabe ao Congresso Nacional;
- g) mencionar as ouvidorias "de contas", não "de justiça";
- h) o CNTC conheceria das reclamações contra "membros e técnicos" dos tribunais de contas;
- i) eliminar representação do Ministério Público em cada nível dos tribunais de contas;

Está apensada a PEC nº 146/2007, de autoria do Deputado Jackson Barreto e outros, que, de modo idêntico, dispõe sobre a instalação do Conselho Nacional dos Tribunais de Contas. Muito embora proponha soluções diversas para número de integrantes, formas de nomeação, escolha dos membros e representatividade das instituições, apresenta construção e objetivo similares à principal.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Como visto nas audiências públicas e já apresentado em nosso relatório, todos os representantes ouvidos por esta Comissão Especial se posicionaram favoravelmente à criação do Conselho, apresentando apenas ligeiras e pontuais discordâncias, principalmente na ~~forma~~ como este deve ser composto.

Entendemos que o autor acertou ao incluir como membros do Conselho representantes das três principais "categorias" de agentes públicos vinculados às Cortes de Contas, a saber: ministros/ conselheiros, representantes do Ministério Público Especial e auditores. No entanto, para ajustar a representação dessas categorias no Conselho, bem como manter, dentro do possível, a mesma representatividade existente hoje pelas Cortes de Contas no país é que indicamos a seguinte composição: dois ministros do Tribunal de Contas da União; dois representantes dos conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal; um representante dos conselheiros dos Tribunais de Contas dos Municípios; dois representantes entre os auditores e membros do Ministério Público a terem acento nas Cortes acima mencionadas. Todos indicados pela entidade representativa de caráter nacional. Além disso, reservamos dois assentos para representantes do Congresso Nacional, sendo um da Câmara dos Deputados e o outro do Senado Federal com o objetivo de manter a heterogeneidade do novo Conselho.

Ainda no que diz respeito à sua composição, acreditamos que este deva ser estruturado em número ímpar, a fim de facilitar o andamento dos trabalhos, razão pela qual, neste particular, alteramos a proposta do autor de 14 para nove membros.

Não vemos sentido em garantir ao Distrito Federal um assento no Conselho, enquanto os demais 26 Estados da Federação se fazem representar em também uma vaga. Desta maneira, reservamos duas vagas para os representantes dos Estados e do Distrito Federal, a serem preenchidas conforme indicação da entidade representativa no âmbito nacional.

Além disso, por serem as Cortes de Contas órgãos auxiliares do Poder Legislativo, compreendemos que a aprovação dos nomes indicados para composição do Conselho deve ficar sob responsabilidade do Senado Federal, cabendo ao Chefe do Executivo as respectivas nomeações.

Uma vez que ficou claro, ao longo das audiências públicas, o interesse na padronização de nomenclatura e procedimentos nas Cortes de Contas, o controle a ser atribuído pelo Conselho deve dirigir-se exatamente ao processamento dos documentos, ao respeito a prazos e à atuação dos servidores nos processos.

Quanto à criação de ouvidorias, acatamos em parte a emenda do nobre Deputado Vicentinho Alves que sugere nova redação, substituindo o termo "de justiça" para "de contas".

Em relação às demais emendas apresentadas, passamos agora a um exame geral apenas como forma de explicitar nossa posição.

Não entendemos ser esta a oportunidade para, como propõe o Deputado Dr. Rosinha, a extinção dos Conselhos Municipais de Contas, já que a proposta sob exame visa a criar um Conselho Nacional para esses órgãos.

Além disso, acreditamos ser inaceitável aprovar emenda ao texto constitucional determinando a extinção de órgãos integrantes da Administração Pública dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios. Nada autoriza o legislador constituinte a promover tal invasão da competência das demais pessoas jurídicas integrantes da República.

No tocante à proposta de escolha dos Ministros do Tribunal de Contas da União por meio de concurso público e a que fixa um mandato temporário para os membros do TCU, entendemos não ser esta a oportunidade apropriada para promover tais modificações. Além disso, acatar tais emendas significaria interpor cláusula estranha ao objetivo do autor que é a criação de um órgão de controle nacional e não a interferência em órgãos já existentes.

Também não vemos razão para que a escolha dos membros do Conselho seja realizada de outra forma que não pelas entidades representativas, conforme proposto pelo autor.

Concordamos com a menção à autonomia administrativa, orçamentária e financeira do CNTC, e com o prazo para indicação dos membros.

Quanto às reclamações contra "membros e técnicos" dos Tribunais de Contas, parece-nos que a redação sugerida na proposta principal está mais bem redigida por apresentar maior abrangência.

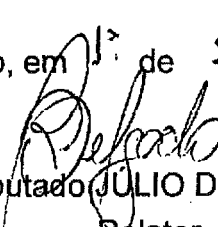
Incluímos ainda em nosso substitutivo, dispositivo que acrescenta alínea ao art. 102 da Constituição Federal atribuindo competência ao Supremo Tribunal Federal para processar e julgar ações contra o Conselho

Nacional dos Tribunais de Contas, conforme já acontece com o Conselho Nacional de Justiça e com o Conselho Nacional do Ministério Público.

Quanto à PEC 146/07, apensada, entendemos aplicáveis tanto os elogios à iniciativa e ao texto da principal quanto as críticas feitas a algumas das emendas apresentadas. Na verdade, as sugestões nela presentes merecem, de toda sorte, aprovação. Assim, consideramos acertado conferir à apensada igual sucesso, pelo que recomendamos, desde logo, sua aprovação, na forma do substitutivo anexo.

Pelo exposto, somos pela admissibilidade de todas as emendas apresentadas, e, no mérito, pela **aprovação** da Proposta de Emenda Constitucional nº 28, de 2007, da Proposta de Emenda Constitucional nº 146, de 2007, apensada, e das emendas nº 8, 9 e 10, na forma do substitutivo em anexo e pela **rejeição** das emendas nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 11 e 12.

Sala da Comissão, em 1^a de setembro de 2009.


Deputado JÚLIO DELGADO
Relator

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Altera a alínea "r" do inciso I do art. 102 e acrescenta o art. 73-A à Constituição Federal, para instituir o Conselho Nacional dos Tribunais de Contas.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional altera a alínea r do inciso I do artigo 102 e acrescenta o artigo 73-A à Constituição Federal instituindo o Conselho Nacional dos Tribunais de Contas.

Art. 2º A alínea r do inciso I do art. 102 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102.

I -

r) as ações contra o Conselho Nacional de Justiça, contra o Conselho Nacional do Ministério Público e contra o Conselho Nacional dos Tribunais de Contas." (NR)

Art. 3º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 73-A:

"Art. 73-A. O Conselho Nacional dos Tribunais de Contas compõe-se de nove membros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e seis anos de idade, com mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo:

I – dois Ministros do Tribunal de Contas da União, indicados pelo respectivo tribunal;

II – dois representantes dos Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, indicados pela entidade representativa de caráter nacional;

III – um representante dos Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Municípios, indicado pela entidade representativa de caráter nacional;

IV – dois representantes, sendo um escolhido entre Auditores e outro dentre membros do Ministério Público especial, com assento nos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, indicados pela entidade representativa de caráter nacional;

V – dois representantes de notável conhecimento técnico e reputação ilibada, sendo um da Câmara dos Deputados e outro do Senado Federal, indicados pelo Plenário do Congresso Nacional.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, o Tribunal de Contas do Distrito Federal equipara-se aos Tribunais de Contas dos Estados.

§ 2º O Conselho será presidido por um dos Ministros do Tribunal de Contas da União, que votará em caso de empate, ficando excluído da distribuição de processos naquele Tribunal.

§ 3º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

§ 4º Não efetuadas, no prazo de até cento e oitenta dias após a criação do Conselho, as indicações previstas neste artigo, caberá a escolha ao Tribunal de Contas da União.

§ 5º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira dos Tribunais de Contas e do cumprimento dos deveres funcionais dos Ministros, Conselheiros e Auditores e membros do Ministério Público especial, devendo:

I – zelar pela autonomia dos Tribunais de Contas e pelo cumprimento de suas determinações, podendo expedir atos regulamentares e recomendar providências;

II – apreciar, de ofício ou mediante provocação, a validade de atos administrativos praticados por membros dos Tribunais de Contas, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao cumprimento da lei;

III – receber e conhecer das reclamações contra Ministros, Conselheiros, Auditores e membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas, inclusive contra seus serviços auxiliares e demais órgãos que atuem por delegação ou oficializados, sem prejuízo da competência disciplinar e correccional dos Tribunais, podendo avocar processos disciplinares em curso e determinar atos que importem em sanções administrativas, assegurada a ampla defesa;

IV – representar ao Ministério Público em caso de crime contra a administração pública ou de abuso de autoridade;

V – rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de Ministros, Conselheiros, Auditores e membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas julgados há menos de ano;

VI – elaborar semestralmente relatório estatístico sobre atos realizados pelos Tribunais, por unidade da Federação;

VII – elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação dos Tribunais de Contas no País e as atividades do Conselho, que deve integrar mensagem do Presidente do Tribunal de Contas da União a ser remetida ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa;

VIII – expedir as normas necessárias para seu regular funcionamento.

§ 6º O Conselho escolherá um Corregedor Nacional dentre seus integrantes, vedada a recondução, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas em Lei, as seguintes:

I – receber reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos Ministros, Conselheiros, Auditores, membros do Ministério Público junto aos

Tribunais de Contas e aos serviços auxiliares;

II – exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e de correição geral;

III – requisitar e designar integrantes das Cortes de Contas, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de qualquer unidade da Federação;

§ 7º Junto ao Conselho oficialão um representante da Procuradoria-Geral da República e um do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

§ 8º Será dado conhecimento ao Ministério Público da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme o caso, das irregularidades administrativas apuradas.

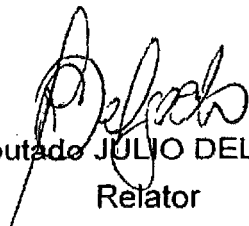
§ 9º Os Tribunais de Contas criarão ouvidorias de contas competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra Ministros, Conselheiros, Auditores, Membros do Ministério Público e contra os seus serviços auxiliares, que representarão diretamente ao Conselho Nacional dos Tribunais de Contas.

§ 10. O Conselho gozará de autonomia financeira, orçamentária e administrativa para o desempenho de suas atribuições;

§ 11. Os atos administrativos a que se refere o inciso II do §5º não abrangem os atos praticados no exercício do controle externo.

Art. 4º Esta emenda ao texto constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala da Comissão, em 1º de ~~Setembro~~ de 2009.


Deputado JULIO DELGADO
Relator

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

A reunião de 2 de setembro do corrente foi marcada com vistas à discussão do parecer e de algumas propostas recém apresentadas a este Relator, e nela foram apresentadas e discutidas algumas sugestões de membros da Comissão.

Embora tenham sido mencionadas algumas propostas anteriormente submetidas a este colegiado, a discussão centrou-se em três mais recentes:

a) eliminação da idade máxima para ingresso no Conselho Nacional dos Tribunais de Contas (também havia sido sugerida a eliminação da idade mínima);

b) inclusão de inciso no artigo 22 da Constituição da República para prever como competência da União legislar sobre normas gerais de organização e processo dos Tribunais de Contas, competência de seus membros, respectivas representações do Ministério Público, concurso público para provimento dos cargos de Auditor, para representante do Ministério Público e para os cargos efetivos de seus serviços auxiliares;

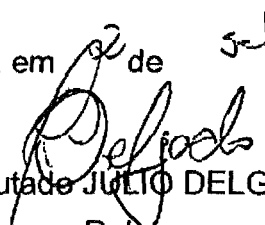
c) revisão do dispositivo que trata da presidência do Conselho, em especial na hipótese de um dos Ministros indicados pelo TCU ser seu presidente, já que era voz dominante ser ele o natural presidente do Conselho.

Quanto à eliminação da idade máxima, igualmente houve concordância dos membros desta Comissão (o que não ocorreu no tocante à da mínima, fixada em idade comumente encontrada no texto constitucional), o mesmo ocorrendo com a nova atribuição legislativa para a União.

Pelo resultado da discussão, este Relator houve por bem acatar a eliminação da idade máxima, a inclusão do inciso no artigo 22 e o oferecimento de uma nova redação ao dispositivo tratando da presidência do Conselho.

Apresentadas de viva voz por este relator e acatadas pelos membros deste colegiado, elaboramos esta complementação de voto apresentando a nova e definitiva versão do substitutivo, em que se incorporam as três sugestões acima comentadas. Nesta versão alteramos a ementa, para que ali conste referência à alteração praticada no artigo 22.

Sala da Comissão, em 02 de setembro de 2009.


Deputado JÚLIO DELGADO
Relator

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Altera a alínea "r" do inciso I do art. 102, acrescenta inciso ao art. 22 e acrescenta o art. 73-A à Constituição Federal, para instituir o Conselho Nacional dos Tribunais de Contas e dar outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional altera a alínea *r* do inciso I do artigo 102, acrescenta o inciso XXX ao artigo 22 e acrescenta o artigo 73-A à Constituição Federal instituindo o Conselho Nacional dos Tribunais de Contas.

Art. 2º A alínea *r* do inciso I do art. 102 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102.

I -

r) as ações contra o Conselho Nacional de Justiça, contra o Conselho Nacional do Ministério Público e contra o Conselho Nacional dos Tribunais de Contas." (NR)

Art. 3º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 73-A:

"Art. 73-A. O Conselho Nacional dos Tribunais de Contas compõe-se de nove membros com mais de trinta e cinco anos de idade, com mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo:

I – dois Ministros do Tribunal de Contas da União, indicados pelo respectivo tribunal;

II – dois representantes dos Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, indicados pela entidade representativa de caráter nacional;

III – um representante dos Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Municípios, indicado pela entidade representativa de caráter nacional;

IV – dois representantes, sendo um escolhido entre Auditores e outro dentre membros do Ministério Público especial, com assento nos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, indicados pela entidade representativa de caráter nacional;

V – dois representantes de notável conhecimento técnico e reputação ilibada, sendo um da Câmara dos Deputados e outro do Senado Federal, indicados pelo Plenário do Congresso Nacional.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, o Tribunal de Contas do Distrito Federal equipara-se aos Tribunais de Contas dos Estados.

§ 2º O Conselho será presidido por um dos Ministros do Tribunal de Contas da União, observado o seguinte:

- I- se um dos Ministros indicados pelo Tribunal for seu presidente, este presidirá o Conselho;*
- II- o Ministro presidente do Conselho votará em caso de empate e ficará excluído da distribuição de processos no Tribunal.*

§ 3º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

§ 4º Não efetuadas, no prazo de até cento e oitenta dias após a criação do Conselho, as indicações previstas neste artigo, caberá a escolha ao Tribunal de Contas da União.

§ 5º Compete ao Conselho o controle da atuação

administrativa e financeira dos Tribunais de Contas e do cumprimento dos deveres funcionais dos Ministros, Conselheiros e Auditores e membros do Ministério Público especial, devendo:

I – zelar pela autonomia dos Tribunais de Contas e pelo cumprimento de suas determinações, podendo expedir atos regulamentares e recomendar providências;

II – apreciar, de ofício ou mediante provocação, a validade de atos administrativos praticados por membros dos Tribunais de Contas, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao cumprimento da lei;

III – receber e conhecer das reclamações contra Ministros, Conselheiros, Auditores e membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas, inclusive contra seus serviços auxiliares e demais órgãos que atuem por delegação ou oficializados, sem prejuízo da competência disciplinar e correccional dos Tribunais, podendo avocar processos disciplinares em curso e determinar atos que importem em sanções administrativas, assegurada a ampla defesa;

IV – representar ao Ministério Público em caso de crime contra a administração pública ou de abuso de autoridade;

V – rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de Ministros, Conselheiros, Auditores e membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas julgados há menos de ano;

VI – elaborar semestralmente relatório estatístico sobre atos realizados pelos Tribunais, por unidade da Federação;

VII – elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação dos Tribunais de Contas no País e as atividades do Conselho, que deve integrar mensagem do Presidente do Tribunal de Contas da União a ser remetida ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa;

VIII – expedir as normas necessárias para seu regular funcionamento.

§ 6º O Conselho escolherá um Corregedor Nacional dentre seus integrantes, vedada a recondução, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas ~~em~~ Lei,

as seguintes:

I – receber reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos Ministros, Conselheiros, Auditores, membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas e aos serviços auxiliares;

II – exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e de correição geral;

III – requisitar e designar integrantes das Cortes de Contas, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de qualquer unidade da Federação;

§ 7º Junto ao Conselho oficialão um representante da Procuradoria-Geral da República e um do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

§ 8º Será dado conhecimento ao Ministério Público da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme o caso, das irregularidades administrativas apuradas.

§ 9º Os Tribunais de Contas criarão ouvidorias de contas competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra Ministros, Conselheiros, Auditores, Membros do Ministério Público e contra os seus serviços auxiliares, que representarão diretamente ao Conselho Nacional dos Tribunais de Contas.

§ 10. O Conselho gozará de autonomia financeira, orçamentária e administrativa para o desempenho de suas atribuições;

§ 11. Os atos administrativos a que se refere o inciso II do §5º não abrangem os atos praticados no exercício do controle externo.

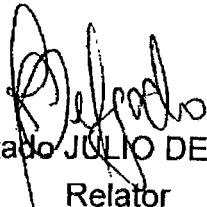
Art. 4º. O art. 22 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido de um inciso com a seguinte redação:

"Art. 22.

XXX- normas gerais de organização e de processo dos Tribunais de Contas, dispondo sobre a competência de seus Ministros, Conselheiros e Auditores, dos respectivos membros do Ministério Público, concurso público para provimento dos cargos de Auditor, membro do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas e dos cargos efetivos de ~~seus~~ serviços auxiliares." (NR)

Art. 5º. Esta emenda ao texto constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala da Comissão, em 2 de Setembro de 2009.


Deputado JÚLIO DELGADO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2007, do Sr. Vital do Rego Filho, que "acrescenta o art.73-A à Constituição Federal, criando o Conselho Nacional dos Tribunais de Contas", em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade de todas as emendas e, no mérito, pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 28/2007, da PEC 146/07, apensada, e das Emendas 8, 9 e 10, com substitutivo, e pela rejeição das Emendas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 11 e 12, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Júlio Delgado, que apresentou complementação de voto.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Mauro Benevides - Presidente, Antonio Bulhões, Efraim Filho e Benedito de Lira - Vice-Presidentes; Júlio Delgado, Relator; Dr. Rosinha, Eduardo Valverde, Humberto Souto, Vicentinho Alves, Vital do Rêgo Filho - Titulares; Átila Lins, Joaquim Beltrão e Leandro Sampaio - Suplentes.

Sala da Comissão, em 2 de setembro de 2009.


Deputado MAURO BENEVIDES
Presidente


Deputado JÚLIO DELGADO
Relator

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
ÀS PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 28, DE 2007,
E 146, DE 2007**

Altera a alínea "r" do inciso I do art. 102, acrescenta inciso ao art. 22 e acrescenta o art. 73-A à Constituição Federal, para instituir o Conselho Nacional dos Tribunais de Contas e dar outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional altera a alínea *r* do inciso I do artigo 102, acrescenta o inciso XXX ao artigo 22 e acrescenta o artigo 73-A à Constituição Federal instituindo o Conselho Nacional dos Tribunais de Contas.

Art. 2º A alínea *r* do inciso I do art. 102 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102.

I -

r) as ações contra o Conselho Nacional de Justiça, contra o Conselho Nacional do Ministério Público e contra o Conselho Nacional dos Tribunais de Contas." (NR)

Art. 3º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 73-A:

"Art. 73-A. O Conselho Nacional dos Tribunais de Contas compõe-se de nove membros com mais de trinta e cinco anos de idade, com mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo:

I – dois Ministros do Tribunal de Contas da União, indicados pelo respectivo tribunal;

II – dois representantes dos Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, indicados pela entidade representativa de caráter nacional;

III – um representante dos Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Municípios, indicado pela entidade representativa de caráter nacional;

IV – dois representantes, sendo um escolhido entre Auditores e outro dentre membros do Ministério Público especial, com assento nos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, indicados pela entidade representativa de caráter nacional;

V – dois representantes de notável conhecimento técnico e reputação ilibada, sendo um da Câmara dos Deputados e outro do Senado Federal, indicados pelo Plenário do Congresso Nacional.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, o Tribunal de Contas do Distrito Federal equipara-se aos Tribunais de Contas dos Estados.

§ 2º O Conselho será presidido por um dos Ministros do Tribunal de Contas da União, observado o seguinte:

- I- se um dos Ministros indicados pelo Tribunal for seu presidente, este presidirá o Conselho;
- II- o Ministro presidente do Conselho votará em caso de empate e ficará excluído da distribuição de processos no Tribunal.

§ 3º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

§ 4º Não efetuadas, no prazo de até cento e oitenta dias após a criação do Conselho, as indicações previstas neste artigo, caberá a escolha ao Tribunal de Contas da União.

§ 5º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira dos Tribunais de Contas e do cumprimento dos deveres funcionais dos Ministros, Conselheiros e Auditores e membros do Ministério Público especial, devendo:

I – zelar pela autonomia dos Tribunais de Contas e pelo cumprimento de suas determinações, podendo expedir atos regulamentares e recomendar providências;

II – apreciar, de ofício ou mediante provocação, a validade de atos administrativos praticados por membros dos Tribunais de Contas, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao cumprimento da lei;

III – receber e conhecer das reclamações contra Ministros, Conselheiros, Auditores e membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas, inclusive contra seus serviços auxiliares e demais órgãos que atuem por delegação ou oficializados, sem prejuízo da competência disciplinar e correccional dos Tribunais, podendo avocar processos disciplinares em curso e determinar atos que importem em sanções administrativas, assegurada a ampla defesa;

IV – representar ao Ministério Público em caso de crime contra a administração pública ou de abuso de autoridade;

V – rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de Ministros, Conselheiros, Auditores e membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas julgados há menos de ano;

VI – elaborar semestralmente relatório estatístico sobre atos realizados pelos Tribunais, por unidade da Federação;

VII – elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação dos Tribunais de Contas no País e as atividades do Conselho, que deve integrar mensagem do Presidente do Tribunal de Contas da União a ser remetida ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa;

VIII – expedir as normas necessárias para seu regular funcionamento.

§ 6º O Conselho escolherá um Corregedor Nacional dentre seus integrantes, vedada a recondução, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas em Lei, as seguintes:

I – receber reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos Ministros, Conselheiros, Auditores, membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas e aos serviços auxiliares;

II – exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e de correição geral;

III – requisitar e designar integrantes das Cortes de Contas, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de qualquer unidade da Federação;

§ 7º Junto ao Conselho oficialarão um representante da Procuradoria-Geral da República e um do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

§ 8º Será dado conhecimento ao Ministério Público da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme o caso, das irregularidades administrativas apuradas.

§ 9º Os Tribunais de Contas criarão ouvidorias de contas competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra Ministros, Conselheiros, Auditores, Membros do Ministério Público e contra os seus serviços auxiliares, que representarão diretamente ao Conselho Nacional dos Tribunais de Contas.

§ 10. O Conselho gozará de autonomia financeira, orçamentária e administrativa para o desempenho de suas atribuições;

§ 11. Os atos administrativos a que se refere o inciso II do § 5º não abrangem os atos praticados no exercício do controle externo.

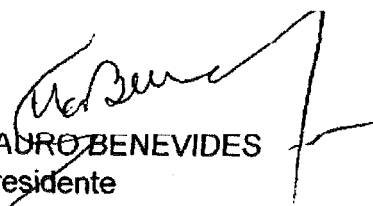
Art. 4º. O art. 22 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido de um inciso com a seguinte redação:

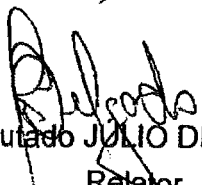
"Art. 22.

XXX - normas gerais de organização e de processo dos Tribunais de Contas, dispondo sobre a competência de seus Ministros, Conselheiros e Auditores, dos respectivos membros do Ministério Público, concurso público para provimento dos cargos de Auditor, membro do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas e dos cargos efetivos de seus serviços auxiliares." (NR)

Art. 5º Esta emenda ao texto constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala da Comissão, em 2 de setembro de 2009.


Deputado MAURO BENEVIDES
Presidente


Deputado JULIO DELGADO
Relator